

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
FACULDADE DE DIREITO**

**MARIANA SILVA SOUZA PINTO**

**UM OLHAR SOBRE A CRIMINALIZAÇÃO FEMININA E SUA  
REPRODUÇÃO NO TEMPO**

**Juiz de Fora  
2018**

**MARIANA SILVA SOUZA PINTO**

**UM OLHAR SOBRE A CRIMINALIZAÇÃO FEMININA E SUA  
REPRODUÇÃO NO TEMPO**

Monografia apresentada à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel. Na área de concentração Direito sob orientação da Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup> Éllen Cristina Carmo Rodrigues Brandão.

**Juiz de Fora  
2018**

## **FOLHA DE APROVAÇÃO**

**MARIANA SILVA SOUZA PINTO**

### **UM OLHAR SOBRE A CRIMINALIZAÇÃO FEMININA E SUA REPRODUÇÃO NO TEMPO**

Monografia apresentada à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel na área de concentração Direito, submetida à Banca Examinadora composta pelos membros:

---

Orientador: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Éllen Cristina Carmo Rodrigues Brandão  
Universidade Federal de Juiz de Fora

---

Prof<sup>a</sup>. Ms. Leandro Oliveira Silva  
Universidade Federal de Juiz de Fora

---

Prof. Ms. João Beccon de Almeida Neto  
Universidade Federal de Juiz de Fora

PARECER DA BANCA

( ) APROVADO

( ) REPROVADO

Juiz de Fora, 20 de junho de 2018.

## **DEDICATÓRIA**

Dedico este trabalho às reclusas da PPACP e à memória de Marielle Franco, sempre presente.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus, por me agraciar com o sopro da vida e me conceder o dom do raciocínio e da sensibilidade.

À minha orientadora, Prof. Dra. Éllen Rodrigues, por todo conhecimento compartilhado, profissionalismo, carinho e atenção. Sou muito grata pelas experiências e aprendizados que tive ao seu lado e uma eterna admiradora da sua competência, dedicação e força.

Aos meus pais, Sandoval e Angela, que se fazem a mais genuína personificação do amor em minha vida, e que não mediram esforços para que eu chegasse até aqui.

Ao meu irmão, Luiz Paulo, pela parceira, motivação constante e bom humor contagiante.

Ao meu avô, Sandoval, que em seus quase cem anos de experiência nunca deixou de ter fé na vida e de me incluir em suas poderosas orações.

Ao meu amor, Gevalmir, por ter cruzado o meu caminho durante a faculdade e escolhido ser tão companheiro, incentivador e, sobretudo, meu melhor amigo.

Às detentas da PPACP e aos estagiários do projeto “Mulheres, apesar do cárcere”, que me acolheram com tanto afeto e sinceridade, transformando a minha visão de mundo e mostrando, na prática, o que realmente importa na vida.

Aos meus amigos e familiares que durante o curso torceram por mim e acreditaram na minha vitória.

## RESUMO

O presente trabalho propõe uma análise acerca do processo de criminalização feminina ao longo de tempo, com ênfase nos modelos de dominação masculina intensificados nas sociedades ocidentais a partir do século XIII, tendo como principal referencial teórico as obras “História do medo no Ocidente”, de Delumeau (1989) e “A questão criminal”, de Zaffaroni (2013), demonstrando-se que a inferiorização da mulher é inerente aos discursos punitivos, que, por sua vez, se propõem à manutenção das estruturas hierárquicas de poder, marcadamente machistas e patriarcais. Dado o panorama histórico, foi feita uma relação entre os processos de assujeitamento das mulheres e o aumento vertiginoso do encarceramento feminino no Brasil nas últimas décadas, que se deu principalmente por delitos relacionados ao tráfico de drogas. Para tanto, foram analisadas, sob a perspectiva da Criminologia Crítica, as políticas criminais bem como as disposições legislativas atualmente destinadas ao combate de delitos dessa natureza e seus reflexos. Além disso, foram expostas as deficiências estruturais e assistenciais das penitenciárias brasileiras, que notadamente não estão preparadas para receber as mulheres e atender as suas necessidades, uma vez que foram feitas por e para homens. Posteriormente foi traçado o perfil das mulheres encarceradas no Brasil, demonstrando-se que os grupos mais estigmatizados socialmente são também os mais vulneráveis à aplicação seletiva do direito penal. Por fim, a presente pesquisadora, utilizando-se do método da observação participante, se inseriu no projeto de extensão acadêmica “Mulheres, apesar do cárcere”, promovido pela Universidade Federal de Juiz de Fora, para conhecer a realidade das mulheres presas na comarca de Juiz de Fora, sendo relatados, neste trabalho, os aspectos mais relevantes acerca das condições existenciais das mulheres privadas de liberdade na Penitenciária Professor Ariosvaldo Campos Pires, localizada na cidade de Juiz de Fora/MG.

Palavras-chave: dominação masculina; encarceramento feminino; seletividade penal; Criminologia; Juiz de Fora.

## *ABSTRACT*

The present work proposes an analysis regarding the process of female criminalization over time, with emphasis on models of male domination intensified in Western societies from the XIII century, adopting as main theoretical reference the works "Sin and Fear: The Emergence of the Western Guilt Culture, 13Th-18th Centuries", from Delumeau (1989) and "The Criminal Question" from Zaffaroni (2013) demonstrating that the inferiority of women is inherent in punitive discourses, which, in turn, are aimed at maintaining the hierarchical structures of power, markedly machismo and patriarchalism. Given the historical panorama, a relationship was made between the processes of settlement of women and the vertiginous increase of female incarceration in Brazil in the last decades, which was mainly due to crimes related to narcotic trade. Therefore, criminal policies as well as the legislative dispositions currently aimed at combating crimes of this nature were analyzed under the perspective of criminal policies. In addition, the structural deficiencies of the Brazilian penitentiaries have been exposed, which are notably not prepared to receive the women and to meet their needs, since they were made by and for men. Afterwards, the profile of women incarcerated in Brazil was drawn, demonstrating that the most socially stigmatized groups are also the most vulnerable to the selective application of criminal law. Finally, the present researcher, using the method of participant observation, was inserted in the project of academic extension "Women, despite the jail", promoted by the Federal University of Juiz de Fora, to better understand the reality of women prisoners in the region of Juiz de Fora, and the most relevant aspects of the existential conditions of women deprived of their freedom in Professor Ariosvaldo Campos Pires Penitentiary, located in the city of Juiz de Fora/MG.

Keywords: female criminalization; male domination; female incarceration; criminology; criminal selectivity; Juiz de Fora.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CERESP – Centro de Remanejamento do Sistema Prisional

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CNPCP – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

CRFB – Constituição da República Federativa do Brasil

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

INFOPEN – Informações Penitenciárias

LEP – Lei de Execuções Penais

LGBTTI – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Travestis e Intersexuais

NEPCrim – Núcleo de Extensão e Pesquisa em Ciências Criminais

OBID – Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas

PJEC – Penitenciária José Edson Cavalieri

PPACP – Penitenciária Professor Ariosvaldo Campos Pires

SEDS – Secretaria de Estado de Defesa Social

TJMG – Tribunal de Justiça de Minas Gerais

UFJF – Universidade Federal de Juiz de Fora

VEP – Vara de Execuções Penais

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1. A CRIMINALIZAÇÃO DA MULHER NO OCIDENTE.....	12
1.1. Os movimentos feministas.....	18
1.2. O aumento do encarceramento feminino e a política criminal de repressão ao tráfico de drogas a partir dos anos 1990.....	21
2. O ENCARCERAMENTO FEMININO NO BRASIL.....	25
2.1. Deficiências estruturais e assistenciais do sistema carcerário conforme a perspectiva de gênero.....	28
2.2. O perfil das mulheres encarceradas no Brasil.....	34
3. A REALIDADE DAS MULHERES PRESAS NA COMARCA DE JUIZ DE FORA – MG: experiências a partir do projeto de extensão acadêmica “Mulheres, apesar do cárcere”.....	39
3.1. O primeiro encontro (03/05/2018).....	41
3.2. O segundo encontro (08/05/2018).....	46
3.3. O terceiro encontro (15/05/2018).....	49
3.4. O quarto encontro (22/05/2018).....	50
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	55
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	57
REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS.....	61

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho pretende analisar o processo de criminalização feminina, bem como a reação e atuação da sociedade frente a esse fenômeno. Partindo de uma perspectiva histórica que remonta ao século XXI, será abordada a intensificação da criminalização feminina no ocidente, com base nas obras “História do medo no Ocidente”, de Delumeau (1989) e “A questão criminal”, de Zaffaroni (2013). Caminhando na história, ficará nítida a reprodução cíclica da velha construção social de subordinação feminina, que ainda pode ser percebida nos mecanismos de violência de gênero adotados atualmente, bem como seus impactos na realidade vivenciada pelas mulheres encarceradas no Brasil, e mais especificamente, nas condições existenciais das mulheres presas na Comarca de Juiz de Fora, em Minas Gerais.

Assim, no Capítulo 1 serão investigados os aspectos históricos das assimetrias de gênero que, da modernidade em diante, criaram e aumentaram os processos de subordinação das mulheres, contribuindo para a manutenção e fortalecimento das estruturas hierárquicas de poder que são inerentes aos modelos de sociedade verticalizados e estratificados em classes. Tal processo de inferiorização é perpetuado por meio de diferentes mecanismos, sendo um deles o sistema punitivo, que atua seletivamente sobre os grupos “socialmente indesejáveis”, nos quais as mulheres foram sendo incluídas a partir de uma série de opressões de gênero por elas suportadas. A análise histórica do tratamento que as mulheres recebem desde o século XIII permitirá a avaliação de quais aspectos das condições de assujeitamento perduram até os dias atuais, sobretudo nas questões relacionadas ao encarceramento feminino no Brasil, que teve um aumento sem precedentes em razão da prática de tráfico de drogas nas últimas décadas.

Em seguida, já no Capítulo 2, será feita uma análise detida dos aspectos do encarceramento feminino no Brasil, partindo de uma análise de dados gerais sobre o aumento no encarceramento no país a partir da década de 1990, que, a partir da visão da Criminologia Crítica, decorre da adoção de políticas criminais extremamente punitivistas no que se refere ao combate de crimes relacionados ao tráfico de drogas. Ademais, serão debatidas as deficiências estruturais e assistenciais do sistema carcerário brasileiro conforme a perspectiva de gênero, que revelam um total despreparo das prisões para receber as mulheres, de modo que suas necessidades mínimas e a garantia

fundamental à dignidade humana sejam propositalmente deixadas à margem por um sistema que foi criado a partir da lógica masculina. Ainda, será traçado o perfil das mulheres que são o alvo mais fácil da criminalização seletiva empreendida contra os grupos mais estigmatizados, notadamente compostos por mulheres jovens, negras, pobres, de baixa escolaridade, mães e solteiras. A partir da combinação de todos os dados analisados neste capítulo, restarão claros os efeitos deletérios produzidos pelo hiperencarceramento feminino existente no Brasil.

Outrossim, o Capítulo 3, escrito sob a metodologia da observação participante, traz as experiências vividas e dados colhidos pela autora deste trabalho a partir de sua inserção no projeto de extensão “Mulheres, apesar do cárcere”, iniciativa do Núcleo de Extensão e Pesquisa em Ciências Criminais (NEPCrim), da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, que realiza atividades educacionais sob o viés restaurativo junto às mulheres presas na Penitenciária Professor Ariosvaldo Campos Pires (PPACP), localizada em Juiz de Fora – MG. A experiência de campo permitiu a avaliação das reais condições de existência das mulheres no sistema carcerário, bem como a confirmação da hipótese levantada a partir da revisão bibliográfica feita nos capítulos anteriores, qual seja, os antigos modelos de opressão feminina construídos socialmente continuam a ser reproduzidos hodiernamente, sobretudo nas poucas unidades prisionais brasileiras destinadas às mulheres.

Por fim, serão apresentados caminhos para o aprimoramento das atuais políticas de atenção às mulheres, em especial aquelas que tocam o sistema carcerário brasileiro, sem a pretensão de se esgotar a análise do tema, que certamente ainda carece de muitos estudos aprofundados e olhares das instâncias de poder para que as mulheres conquistem a tão distante igualdade de gênero e tenham as garantias indispensáveis à existência digna asseguradas para além do texto constitucional.

## 1. A CRIMINALIZAÇÃO DA MULHER NO OCIDENTE

A relação das mulheres com o poder punitivo passou a ter grande expressividade a partir da Baixa Idade Média, como esclarece Zaffaroni (2013), momento em que o discurso legitimador deste poder passou a ganhar força em virtude do ressurgimento dos modelos de sociedade hierarquicamente verticalizadas, que ficaram amplamente conhecidos como Estados Absolutistas por terem mantido uma organização política na qual o soberano concentrava todos os poderes do Estado em suas mãos.

Para que os Estados Absolutos se mantivessem inabaláveis, ocorreu o fortalecimento do poder punitivo, que se legitimou pela constante criação de emergências. Estas seriam ameaças detectadas – em melhor termo, criadas – pelo próprio Estado, a serem radicalmente combatidas por ele e toda a população, para que a vida da humanidade se mantivesse segura.

Com o intuito de melhor exemplificar a instalação dessa estrutura inquisitorial, Zaffaroni (2013) recorda-nos de parte do extenso rol inimigos da sociedade, que foram eleitos como emergências a serem exterminadas pelo Estado o mais breve quanto fosse possível: hereges, em particular os que tentavam introduzir a desordem com ideias das Igrejas reformadas nacionais de outros países; judeus; anarquistas; delinquentes; deficientes; imigrantes; ciganos; ateus; bruxas; prostitutas, e tantos outros ao longo da história.

É enorme a heterogeneidade dos inimigos em diferentes épocas da evolução humana. Não é tarefa fácil detectar alguma característica comum entre todos eles, a despeito de alguns terem sido vitimizados de modo reiterado ao longo do massacre conduzido pelas estruturas verticalizadas de poder, objetivando o controle e higiene social.

Diante disso, o medo que os cidadãos tinham dos males que podiam ser causados pelas falsas emergências foi utilizado para exterminar toda limitação imposta ao poder punitivo, que se mostrava como única possibilidade para neutralização dos seres perigosos e subversivos acima mencionados.

Portanto, a criação de emergências nada mais foi do que instrumento discursivo que possibilitou a formação de um estado de pânico coletivo, sensação esta que era imprescindível ao exercício do poder punitivo sem qualquer limitação e contra quem viesse a questioná-lo.

Nesse sentido, Zaffaroni leciona que

tudo o que se quer opor ou objetar a esse poder é também um inimigo, um cúmplice ou um idiota útil. Por conseguinte, vende-se como necessária não somente a eliminação da ameaça, mas também a de todos os que objetam ou obstaculizam o poder punitivo, em sua pretensa tarefa salvadora. É evidente que o poder punitivo não se dedica a eliminar o perigo da emergência, e sim a verticalizar mais ainda o poder social; a emergência é apenas o elemento discursivo legitimador de sua falta de contenção. Isso se verifica ao longo de cerca de 800 anos de sucessivas emergências, algumas das quais implicavam certo perigo real, mas o poder punitivo nunca eliminou nenhum desses perigos (ZAFFARONI, 2013, p. 23).

Nesse panorama, o poder estatal, predominantemente eclesiástico, criou a necessidade de perseguir tudo que a ele não se submetia. Foi assim, segundo Zaffaroni (2013), que a Inquisição elegeu uma grande emergência para legitimar suas atrocidades: o extermínio de Satã. No entanto, Satã não possuía forma física, de modo que era preciso lhe eleger alguns seguidores humanos para que a necessidade de persegui-lo fosse visível, palpável e legítima.

Como Satã não poderia atuar sozinho, foi criada a teoria do pacto satânico, por meio do qual humanos supostamente celebravam laços com tal criatura, que era tida como inimigo a ser fortemente combatido. Este contrato era proibido pelo poder estatal/eclesiástico, de modo que somente humanos menos inteligentes, desobedientes, genética e biologicamente inferiores o celebravam, estando dentre estes um subgrupo bastante numeroso: as mulheres.

Mulheres eram tidas como crianças débeis, sem maturidade, merecendo, por isso, penas mais brandas. No entanto o seu reduzido grau de culpabilidade não era levado em consideração quando comparado ao grande risco que as ditas bruxas, discípulas de Satã, ofereciam à sociedade.

Sobre as mulheres, o historiador Delumeau afirma:

Mal magnífico, prazer funesto, venenosa e enganadora, a mulher foi acusada pelo outro sexo de ter introduzido na terra o pecado, a desgraça e a morte. Pandora grega ou Eva judaica, ela cometeu a falta original ao abrir a urna que continha todos os males ou ao comer o fruto proibido. O homem procurou uma responsável para o sofrimento, para o malogro, para o desaparecimento do paraíso terrestre, e encontrou a mulher. Como não temer um ser que nunca é tão perigoso como quando sorri? A caverna sexual tornou-se a fossa viscosa do inferno (DELUMEAU, 2011, p. 468).

Assim, a submissão e discriminação da mulher em relação ao homem eram imprescindíveis ao apogeu da sociedade machista e patriarcal, e também para a legitimação do discurso punitivo, de modo que sua marginalização foi e ainda é socialmente construída.

O reforço do comportamento desviante da mulher levou à fogueira milhares delas por toda Europa ocidental, sob a justificativa de se eliminar o perigo e o pecado, tão presentes nas bruxarias a elas atribuídas. Foi assim, como leciona Faur, que

A alma coletiva feminina ficou para sempre marcada com o pavor de revelar conhecimento mágico e poder espiritual, pavor que explica os séculos de retraimento, em que as mulheres se deixaram anular, aceitando e se conformando, em silêncio e sem reagir, com a dominação, a exploração dos seus corpos e trabalho, abusos e as violências perpetradas pelos homens (FAUR, 2011, p. 40).

Compilando a maioria das atrocidades que levariam as mulheres a serem vítimas da Inquisição, Heinrich Kramer e James Sprenger elaboraram em 1484 a obra intitulada “O Martelo das Feiticeiras” (*Malleus Maleficarum*), considerada uma expressiva sistematização do poder punitivo, que, segundo Batista e Zaffaroni:

O *Malleus* é a obra teórica fundamental do discurso legitimador do poder punitivo na etapa de sua consolidação definitiva, pois constitui o primeiro modelo integrado de criminologia e criminalística com direito penal e processual penal. Pode-se afirmar que é a primeira grande obra sistemática de direito penal integrado em um complexo interdisciplinar de enciclopédia ou ciência total do direito penal. A esse respeito, adverte-se tanto a) para o esquecimento em que caiu e a escassa atenção que os juristas e historiadores do direito penal lhe dispensaram quanto b) para sua extremada misoginia e antifeminismo (BATISTAa; ZAFFARONI; 2006, p. 511).

Desse modo, “O Martelo das Feiticeiras” detalhou o comportamento feminino criminoso, bem como as providências a serem tomadas para combatê-lo, sob uma perspectiva dualista da mulher, que ora figurava como virgem, livre do pecado, amorosa e benevolente, ora como ser carnal, impuro, perverso, traiçoeiro, sendo todas essas características essencialmente femininas. Portanto, “pela simples razão de serem mulheres, os discursos demonológicos consideravam-nas perigosas e legitimavam a sua punição e eliminação do espaço político e social” (ISHIY, 2014, p. 49).

Somente no século XVIII, mais precisamente em 1784, a caça às bruxas, as torturas e fogueiras foram abolidas, como leciona Faur (2011). Ocorreram grandes mudanças no poder estatal, nos seus discursos legitimadores e também na condição feminina.

A respeito dessas transformações, Ishy discorre que

Enquanto as teorias demonológicas surgiram primordialmente com a finalidade de legitimar a instituição do poder punitivo do Estado e consolidar a dominação da doutrina católica, as teorias criminológicas positivistas foram criadas no contexto em que o *jus puniendi* já estava legitimamente estabelecido, mas se questionavam os seus fundamentos científicos, instrumentos de atuação e finalidade. O desenvolvimento humanista do Iluminismo no contexto de uma sociedade industrial propiciou a reformulação da ciência jurídica com base na cientificidade e no progresso, substituindo-se os critérios da religiosidade pelos da humanidade e

concebendo o método experimental como o único legítimo na produção científica. Partindo da realidade física, e não mais da metafísica, o positivismo do século XIX deslocou o campo do conhecimento para a análise e estudo das leis naturais, a fim de estabelecer relações constantes entre os fenômenos observáveis. No campo da criminologia, nascem as correntes de pensamento da Escola Clássica e da Positivista (ISHIY, 2014, p. 51).

O discurso científico apresentado pelo pensamento clássico e positivista revisitou a separação entre seres humanos, colocando, de um lado, os homens como superiores, e de outro, as mulheres como inferiores, agora em virtude da genética que lhes desfavorecia. O comportamento feminino socialmente problemático decorria do desvio de caráter, típico da sua essência da mulher, que foi traduzido como fruto de patologias.

O médico italiano Césare Lombroso desenvolveu no século XIX pesquisas a respeito dos aspectos psicológicos e antropológicos do criminoso, tendo publicado em 1876 a obra denominada “O homem delinquente” (*L'uomo delinquente*) e em 1895 a obra “A mulher delinquente” (*La Donna Delinquente*), que representaram o início dos estudos do pensamento criminológico positivista em relação ao comportamento transgressor.

Em “A mulher delinquente”, Lombroso descreveu minuciosamente as características psicológicas e físicas das mulheres, dividindo-as em normais, prostitutas e criminosas, sendo estas últimas subdivididas em criminosas natas, ocasionais, histéricas, passionais, suicidas, loucas e epiléticas. É possível observar que a teoria criminológica do médico vinculou-se ao determinismo biológico, segundo o qual, o comportamento do ser humano é pré-determinado por seus traços físicos, biológicos e psíquicos, analisados individualmente, não importando as condições do contexto social.

Na teoria de Lombroso, as mulheres prostitutas e as criminosas fugiam aos padrões de normalidade, apresentando características masculinas, atitudes vingativas, sexualidade exacerbada e nenhuma afeição maternal, sendo a maternidade um papel de gênero que dela se esperava.

Nesse raciocínio, há um processo de criminalização que considera a mulher perigosa independentemente da prática de crimes, mas sim em razão de certos atributos e condições pessoais que possui. Assim, a prática delitiva em si não era necessária para ser considerada criminosa, bastava apenas ser mulher. Conclui Batista que

a própria descrição/classificação biológica do sujeito criminalizável será a explicação do seu crime e de sua “tendência” à “criminalidade”. Passa a reinar uma racionalidade falsamente autonomizada do político que produzirá um recuo do iluminismo, que se imaginava haver superado o absolutismo punitivo. Na criminologia, o positivismo transfere o objeto do delito

demarcado juridicamente para a pessoa do delinquente. Contra os perigos revolucionários da ideia de igualdade, nada melhor do que uma legitimação “científica” da desigualdade. O criminoso, agora biologicamente ontológico, vai demandar mais pena, mais poder punitivo indeterminado: corrigir a natureza demanda tempo. (BATISTAb, 2011, p. 26-27).

As graves falhas metodológicas e desacertos das pesquisas de Lombroso fizeram com que as suas teorias e outras semelhantes fossem refutadas ao longo do tempo, de modo que a perspectiva positivista passou a ser combatida com mais força a partir do início do século XX, quando a cultura ocidental enfrentou grandes rupturas na ordem vigente, transformando seus valores e padrões sociais.

Para Ishy,

esse período assistiu uma virada importante da história da criminologia, que representou uma verdadeira revolução – a começar da natureza radicalmente nova das questões formuladas, que deixaram de reportar-se ao delinquente ou mesmo ao crime para dirigirem-se, sobretudo, ao próprio sistema de controle (DIAS; ANDRADE; 1997 apud ISHY, 2014, p.62).

A despeito de outras perspectivas criminológicas também terem contribuído para a desconstrução da visão lombrosiana, a Criminologia Crítica, que tem como marco inicial a segunda metade do século XX, teve importante papel na retirada do enfoque da pessoa do criminoso para estudar o processo de criminalização em si. Houve, assim, uma inversão do paradigma do autor para o delito, à luz de abordagens sociológicas. Batista assevera que

Baratta nos ensina os dois movimentos fundamentais que a criminologia crítica (e a crítica do direito penal) produziram: primeiro, o deslocamento do autor para as condições objetivas, estruturais e funcionais, e o segundo, o deslocamento das causas para os mecanismos de construção da realidade social (BATISTAb, 2011, p. 89).

A socióloga ainda discorre que todas as definições da Criminologia elaboradas ao longo do tempo

são atos discursivos, atos de poder com efeitos concretos, não são neutros: dos objetivos aos métodos, dos paradigmas às políticas criminais. Aqui reside o enigma central da questão criminal. Talvez seja essa lição principal do inspirador livro de Pavarini: para entender o objeto da criminologia, temos de entender a demanda por ordem da nossa formação econômica e social. A criminologia se releciona com a luta pelo poder e pela necessidade de ordem. A marcha do capital e a construção do grande Ocidente colonizador do mundo e empreendedor da barbárie precisaram da operacionalização do poder punitivo para assegurar uma densa necessidade de ordem (BATISTAb, 2011, p. 19).

Isto posto, chegou-se à conclusão de que a criminalização sempre atuaria em prol da manutenção do poder de classes sociais abastadas e privilegiadas, de modo que a política criminal se torna um meio eficiente de racionalização, estando a serviço da acumulação de capital. Para Baratta (2002), a concepção liberal burguesa da questão

criminal colocou em primeiro lugar os interesses das classes dominantes, imunizou seus comportamentos socialmente danosos e dirigiu o processo de criminalização para as classes subalternas.

Diante disso, a Criminologia Crítica trouxe a importante conclusão de que o sistema penal é aplicado de maneira diferente quando direcionado a grupos sociais diversos, restando nítida a sua seletividade e rigidez quanto aos mais estigmatizados, como por exemplo, os pobres, negros, periféricos, as mulheres, e outros grupos vulneráveis. Batista (2011, p. 24) pontua que, ao longo da história, “se a Criminologia corre o risco de ser ‘saber e arte de despejar discursos perigosistas’, conhecer o eixo dos medos é traçar o caminho das criminalizações e identificar criminalizáveis”.

Desse modo, a Criminologia Crítica trouxe à luz que apontar estrategicamente os grupos a serem criminalizados apenas demonstra que a seletividade do poder punitivo é inerente às estruturas de poder sociopolítico e econômico e imprescindível à manutenção do *status quo*, qual seja, de dominação masculina, inerente ao patriarcado.

No entanto, apesar dos grandes avanços, as principais teorias e pesquisas criminológicas formuladas até meados do século XX não incluíam as mulheres como objeto de estudo, já que foram escritas por homens e para homens, como pontua Isly:

Segundo Meda Chesney-Lind e Lisa Pasko, as principais teorias criminológicas formuladas até então, justificaram a exclusão da mulher pelo baixo índice de encarceramento feminino, pela facilidade de obter-se informações sobre homens presos ou, simplesmente, silenciaram sobre o assunto por admitir tacitamente a irrelevância das especificidades das mulheres e a neutralidade associada ao gênero masculino (CHESNEY-LIND; PASKO, 2013 apud ISHIY, 2014, p. 61).

O processo de criminalização feminino foi, até meados do século XX, um problema social irrelevante no que tange à elaboração de políticas públicas específicas, mantendo-se também na marginalidade das pesquisas e produções científicas. As raras tentativas de aplicação das teorias criminológicas à situação da mulher delinquente foram injustas e equivocadas, uma vez que as mesmas eram generalistas e construídas conforme a realidade masculina.

Contudo, como se verá logo à frente, o surgimento dos movimentos feministas impulsionou a inserção da perspectiva de gênero na produção dos estudos criminológicos, questionando e desconstruindo o suposto caráter universal e neutro das teorias científicas misóginas até então existentes.

## 1.1. Os movimentos feministas

De modo mais detalhado, apesar de não haver um posicionamento único, é comum que se fale em três ondas do movimento feminista, sendo que uma parte da academia já menciona uma quarta, em virtude das principais reivindicações dos movimentos femininos em cada momento da história, como esclarece Franchini (2018).

Segundo a autora, a primeira onda, que ocorreu do final do século XIX até meados do século XX, foi marcada pela reivindicação feminina por direitos que já estavam sendo conquistados por homens de seu tempo. Este período contempla as lutas por direitos como voto – que fez que com esta primeira onda feminista ficasse popularmente conhecida como sufragista – e também participação na vida pública e política.

Historicamente, a sociedade do século XIX e da virada para o século XX era urbana, industrial, positivista, cientificista, acadêmica, política e economicamente liberal. Foi no século XIX que surgiu o socialismo, o questionamento da ideia de lucro a qualquer preço, a luta por direitos trabalhistas, a luta por participação política, mas nada disso, obviamente, incluía as mulheres, como pontua Franchini (2018).

Portanto, nesse momento da história, as primeiras e principais reivindicações feministas foram por esses direitos que eram tidos como básicos. Ressalte-se que o papel da mulher, principalmente na sociedade inglesa vitoriana, era de cuidadora do lar, devendo ser recatada, submissa e angelical. As feministas da primeira onda questionavam a imposição desses papéis dotados de passividade às mulheres.

Na transição da primeira onda feminista para a segunda, a escritora e filósofa francesa Simone de Beauvoir publicou, em 1949, seu livro chamado “O segundo sexo” (*Le Deuxième Sexe*), no qual apresenta reflexões basilares sobre as construções sociais produzidas em torno da figura feminina, sob a premissa de que a mulher não é o “segundo sexo” ou o “outro” por razões naturais e imutáveis, mas sim por uma série de circunstâncias sociais e históricas que produziram este cenário.

A obra de Beauvoir foi e ainda é uma das mais importantes contribuições ao movimento feminista, tratando no universo feminino abertamente, abordando temas como o aparelho reprodutor feminino, a menstruação, o prazer feminino e outros assuntos em linguagem direta, o que foi revolucionário para a época.

Em sequência, a segunda onda iniciou-se em meados dos anos 50, se estendendo até meados dos anos 1990 do século XX. Contudo, quando se refere ao feminismo de

segunda onda, de maneira geral, quer-se abordar, mais especificamente, o feminismo radical, que teve seu início e maior atividade nas décadas de 60 e de 70. A segunda onda do feminismo foi momento da luta pelos direitos reprodutivos e das discussões acerca da sexualidade.

É nessa fase que começa a ser debatida a diferença entre sexo e gênero, sendo o primeiro interpretado como uma característica biológica, e o segundo como uma construção social, isto é, um conjunto de particularidades e papéis impostos à pessoa, a depender de seu sexo.

Na segunda onda buscou-se identificar a origem da condição de inferioridade e opressão a que as mulheres, coletivamente, estavam submetidas quando comparadas aos homens. Chegou-se à conclusão que o cerne da questão está no próprio sexo feminino, na capacidade reprodutiva das mulheres, que sempre foi exaustivamente explorada pelo patriarcado, sendo este inerente à sociedade burguesa.

Desse modo, como bem esclarecido por Franchini (2018), "as feministas de segunda onda foram as primeiras a apontar que, apesar de todas as diferenças entre todas as mulheres do mundo, ainda há algo que nos une a todas, indiscriminadamente: a opressão com base no sexo".

A produção de conteúdo acadêmico foi intensificada, propiciando questionamentos a respeito das próprias ciências e da formação do conhecimento. A segunda onda feminista despertou para a criação da epistemologia feminista, construída sob o ponto de vista e experiência da mulher, em oposição à grande maioria do conhecimento produzido até então a partir da ótica masculina.

Entretanto, como a maioria das autoras e militantes feministas eram brancas, inseridas na academia e pertencentes a classes mais altas, as mulheres de diferentes grupos, principalmente as negras, pobres e lésbicas não sentiam suas particularidades contempladas pelos resultados dos estudos produzidos, nem pelas pautas das reivindicações feministas da época. Assim, esses grupos esquecidos em suas mais variadas especificidades deram início ao que se chamou de feminismo identitário.

O feminismo identitário defendia que as diferenças existentes entre mulheres, seja pela classe social, raça/etnia e sexualidade são determinantes na formação de suas identidades, experiências e das opressões sofridas.

Nesse raciocínio, associa-se o surgimento da terceira onda do feminismo, no início da década de 1990, a uma tentativa de superação das supostas falhas das ondas

anteriores, evitando as definições e generalizações que colocaram ênfase nas experiências das mulheres brancas pertencentes a classes mais altas.

Pode-se dizer que a terceira onda fez uma interpretação pós-estruturalista, dispensando significados definitivos e intrínsecos das palavras, símbolos ou instituições, buscando, antes, estudar variações conforme os diversos contextos e peculiaridades da realidade das mulheres, individualmente consideradas.

Franchini (2018) menciona, ainda, o surgimento do transversalismo na terceira onda feminista, em oposição ao universalismo e ao particularismo, que são, respectivamente, características marcantes da segunda e da primeira onda. A ideia de políticas transversais trata da possibilidade de diálogo entre todas as condições e realidades enfrentadas por mulheres no mundo, exercitando a empatia para compreender melhor suas necessidades e pontos de vista no momento de traçar estratégias e políticas.

Ressalta-se que a constante evolução das teorias feministas possibilitou o início do estudo sobre a problemática da criminalidade feminina, como esclarece Ishy (2014, p. 64) “incluindo nas discussões o papel social e o *status* socioeconômico da mulher, a realidade de opressão das sociedades patriarcais e as múltiplas faces da marginalização das mulheres presas”.

Todavia, como se verá no próximo tópico, apesar dos avanços e conquistas cada vez mais significativas para as mulheres, os movimentos feministas não modificaram o seu perfil socioeconômico e nem os crimes pelos quais elas são massivamente presas, de maneira que

Clarice Feinman afirma categoricamente que nem o perfil socioeconômico das mulheres encarceradas, nem a natureza e o *modus operandi* dos crimes pelos quais foram presas, sofreram profundas alterações a partir dos movimentos feministas. Na realidade, considera que a pobreza e as drogas continuam sendo os principais determinantes do aprisionamento de mulheres, o que revela que a realidade de marginalização econômica é fator preponderante para a criminalização. Os diferentes índices criminais apontam que a maioria das mulheres foi presa por crimes relacionados ao desemprego, e não às atividades de altos cargos profissionais, o que sugere que é a feminização da pobreza, e não a liberação das mulheres, a tendência social mais relevante para o estudo do encarceramento feminino. (ISHIY, 2014, p. 78).

Diante disso, é possível observar que a relação forjada entre os movimentos feministas e o crescente índice de criminalidade feminina advém de uma visão tradicionalista do papel social atribuído às mulheres, a partir da crença de que a quebra dos papéis tradicionalmente impostos pela sociedade machista e patriarcal pode gerar comportamentos desviantes. Nesse raciocínio, as mulheres que questionam o modelo de

assujeitamento ao qual vêm sendo submetidas ao longo da história, e que lutam por oportunidades de escolher os papéis sociais que querem desempenhar, automaticamente transformam-se em um risco à estabilidade social, visto esta que apenas reforça os padrões de dominação masculina.

## **1.2. O aumento do encarceramento feminino e a política criminal de repressão ao tráfico de drogas a partir dos anos 1990**

Paralelamente à terceira onda do feminismo e à emancipação feminina que avançava e possibilitava a ocupação cada vez maior de espaços tradicionalmente masculinos por mulheres, mais especificamente em meados dos anos 1990, observa-se um aumento sem precedentes do encarceramento no Brasil, em razão do recrudescimento das políticas de repressão às drogas, inspirado nos modelos de controle internacionais.

Como elucida Rodrigues,

“para além do comprometimento oficial com o sistema internacional de controle de drogas, as estreitas ligações diplomáticas e comerciais entre o Brasil e os Estados Unidos levaram à adoção de um proibicionismo fortemente influenciado pelo modelo norte-americano de combate às drogas”. (RODRIGUESa, 2014, p. 83).

Ocorre que o aumento da repressão ao narcotráfico se baseou na incorporação de práticas e valores da doutrina militar nas estruturas estatais e na própria sociedade, evidenciando a lógica maniqueísta inerente ao sistema punitivo, que coloca os “bons” em guerra com aqueles que são seletivamente considerados “maus”, retratando, portanto, a perpetuação da ideia de criação de emergências e inimigos a serem combatidos pelo direito penal para manutenção das estruturas de controle, o que remonta os discursos de criminalização do século XIII.

As modificações da legislação de drogas no Brasil ao longo do século XX tiveram importante papel nesse cenário, podendo-se destacar algumas como mais significativas, a saber: a edição da “Lei de Tóxicos” no ano de 1976, momento em que a pena mínima do crime de tráfico foi aumentada de um para três anos; a promulgação da Constituição Federal da República Brasileira em 1988; e a posterior entrada em vigor da Lei nº 7.072 de 1990, que, por sua vez, teve o condão de restringir a aplicação de benefícios aos condenados por tráfico de drogas, passando a equipará-lo a crime hediondo, de modo que foi vedada a progressão de regime aos condenados por este tipo penal e aumentado o prazo para obtenção do livramento condicional.

A partir desse momento começa a se elevar o contingente de pessoas encarceradas, uma vez que as penas foram elevadas e a concessão de benefícios de progressão de regime obstaculizada, levando os apenados a permanecerem mais tempo nas prisões. Mas as inovações legislativas não pararam por aí. Em 2006, a nova Lei de Drogas avultou, mais uma vez, a pena a ser aplicada àqueles que praticavam tráfico de drogas, sendo fixado o patamar mínimo em cinco e o máximo em quinze anos de reclusão, conforme redação do art. 33 da Lei nº 11.343 de 2006.

Os dados nada animadores que serão expostos no capítulo seguinte demonstram a ineficácia da guerra às drogas instalada no sistema punitivo, já que mesmo com penas agravadas e o consequente inchaço prisional, o consumo de drogas ilícitas não reduziu, tendo caminhado em sentido inverso, já que a população geral brasileira que já consumiu algum tipo de droga (com exceção do álcool e tabaco) saltou de 19,4% para 22,8%, entre os anos de 2001 e 2005, conforme o Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas (OBID)<sup>1</sup>.

Em que pese a Lei nº 11.343 de 2006 ter um viés positivo em razão da descriminalização do uso de drogas, ela não fez uma distinção clara entre o consumo pessoal e o tráfico, que, conforme as disposições do art. 28, §2º, deve se dar avaliando-se, a natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.

Sendo os critérios de diferenciação muito vagos e de difícil aplicação em cada caso concreto, torna-se questionável a atribuição desta tarefa às autoridades policiais, sem qualquer distinção legal anterior que tenha condições de assegurar a defesa da pessoa acusada, abrindo margem para a visão extremamente subjetiva dos agentes estatais, que tem ampla discricionariedade na avaliação acerca da ocorrência ou não do tipo penal em comento.

Diante disso, a inovação legislativa apenas aparentou traçar um caminho menos punitivista, pois a liberdade de atuação das autoridades se encarrega de perpetuar a seletividade penal, contribuindo para o hiperencarceramento dos grupos mais estigmatizados socialmente, ou seja,

a legislação de drogas brasileira apenas repete e reforça o grande abismo na resposta penal para as camadas mais altas e mais baixas da população. Para os traficantes, mesmo os de pequeno porte ou viciados, pertencentes aos estratos mais desfavorecidos da sociedade, a resposta penal é sempre a prisão

---

<sup>1</sup> SENAD. Relatório Brasileiro Sobre Drogas, 2009, p. 22.

fechada, agravando ainda mais as terríveis condições das superlotadas e infectas prisões brasileiras. Aos usuários de drogas sem antecedentes, não-viciados, que possuem condições de comprar droga sem traficar, houve a redução da resposta penal. (RODRIGUESa, 2010, p. 14).

Portanto, a guerra às drogas e o encarceramento em massa revelam a insistente tentativa do Estado de criar políticas ineficientes,

já destinadas a falharem em seus objetivos declarados, ou, então, do sucesso destas com relação a objetivos ocultos, ou não declarados, de ampliação do controle social repressivo sobre as camadas mais pobres da população, que são submetidas a violações de direitos e tratamentos degradantes nos cárceres brasileiros e latino-americanos. Se o objetivo da política de drogas tiver sido aumentar o número de presos pode-se dizer que tal meta foi alcançada, sem que, no entanto, se tenha conseguido controlar ou reduzir o consumo ou a venda de drogas ilícitas. (RODRIGUESa, 2010, p. 22).

Quando se analisa a situação pela perspectiva de gênero, o problema é ainda mais aprofundado. A desigualdade de gênero solidificada ao longo dos tempos, que tenta limitar a atuação das mulheres ao espaço privado, faz com que elas sejam automaticamente incluídas nos estratos mais desfavorecidos e penalizados da sociedade quando incorrem em práticas delitivas e/ou ocupam espaços e posições precipuamente imaginadas para os homens, como por exemplo, o tráfico de drogas.

Nesse contexto, a mulher é punida para além da condenação penal, sofrendo também pela violência simbólica decorrente da traição da função que as estruturas de poder e o patriarcado tradicionalmente lhe impõe, qual seja, a de conformação aos papéis subservientes (de mãe, esposa, dona de casa).

Tendo em vista que a maioria dos crimes cometidos por mulheres – sujeitos da presente pesquisa – tem relação com o tráfico de drogas e que salta aos olhos o aumento expressivo do número de presas nos últimos vinte anos, conclusões estas que serão esclarecidas no capítulo seguinte a partir da apresentação de dados sobre o encarceramento feminino no Brasil, é fundamental a reflexão acerca da reprodução das estruturas de dominação e assujeitamentos femininos, que alimentam a crescente rede de violência e silenciosamente colocam as mulheres à margem no que se refere à criação e aplicação de políticas criminais que, por óbvio, não contemplam suas necessidades e anseios.

Ressalte-se, porém, mesmo que inseridas em práticas habitualmente vistas como masculinas, as mulheres, na maioria esmagadora das vezes estão em postos de baixo prestígio dentro da estrutura do tráfico, o que reproduz uma situação de subalternização feminina também dentro do próprio universo da criminalidade, além de que boa parte das mulheres presas entram nesse meio por terem algum tipo de relacionamento afetivo

anterior com homens já envolvidos com o narcotráfico, como discorre Martins (2016), embasada em Ramos (2012).

Portanto, a tentativa de invisibilidade feminina na esfera pública torna-se um grande problema no que tange à elaboração das políticas criminais, o que é perceptível mediante simples análise dos estabelecimentos e demais estruturas destinadas ao cumprimento de pena por mulheres no Brasil, que, sem qualquer surpresa, se mostram absolutamente despreparados para acolhê-las e muito aquém no desempenho de sua utópica função ressocializadora, sendo, antagonicamente, espaços onde acontecem múltiplas violações de garantias.

No Capítulo 2 será abordada com maior especificidade a atual realidade estrutural do cárcere e o perfil das mulheres presas no Brasil, fazendo-se uma contextualização do modelo social de dominação e inferiorização da mulher ora apresentado com a situação concreta do encarceramento feminino, demonstrando-se que ao longo da história tais modelos e discursos infelizmente continuam a se repetir, sendo, portanto, protraídos no tempo.

## 2. O ENCARCERAMENTO FEMININO NO BRASIL

Segundo o mais recente Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias publicado em 2017 (INFOPEN)<sup>2</sup>, com dados referentes a dezembro de 2015 e atualizados em junho de 2016, a população prisional brasileira ultrapassou, pela primeira vez na história, a marca de 700 mil pessoas privadas de liberdade, o que representa um aumento da ordem de 707% em relação ao total registrado no início da década de 1990.

Gráfico 1. Evolução das pessoas privadas de liberdade (em mil) entre 1990 e 2016.



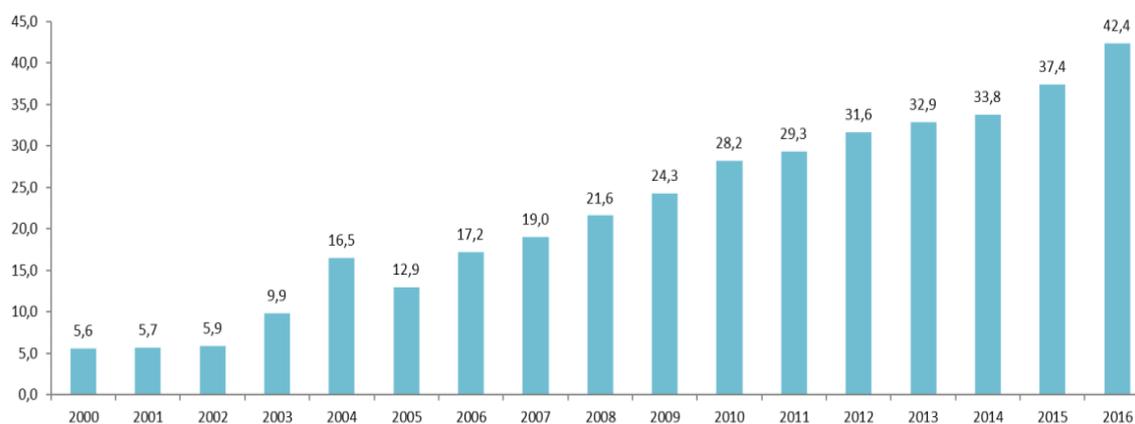
Fonte: Ministério da Justiça. A partir de 2005, dados do Infopen.

Mais especificamente, de acordo com o novo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias sobre Mulheres publicado em 2018 (INFOPEN Mulheres)<sup>3</sup>, com dados relativos a dezembro de 2015 e atualizados em junho de 2016, a população prisional feminina atingiu a marca de 42 mil mulheres privadas de liberdade, o que representa um aumento de 656% em relação ao total registrado no início dos anos 2000, quando menos de 6 mil mulheres se encontravam no sistema prisional, ao passo que, no mesmo período, a população prisional masculina cresceu 293%, passando de 169 mil homens encarcerados em 2000 para 665 mil homens em 2016.

<sup>2</sup> DEPEN. Relatório INFOPEN, 2017, p. 09.

<sup>3</sup> DEPEN. Relatório INFOPEN Mulheres, 2018, p. 14.

Gráfico 2. Evolução das mulheres privadas de liberdade (em mil) entre 2000 e 2016.



Fonte: Ministério da Justiça. A partir de 2005, dados do Infopen. Dados consolidados para a série histórica.

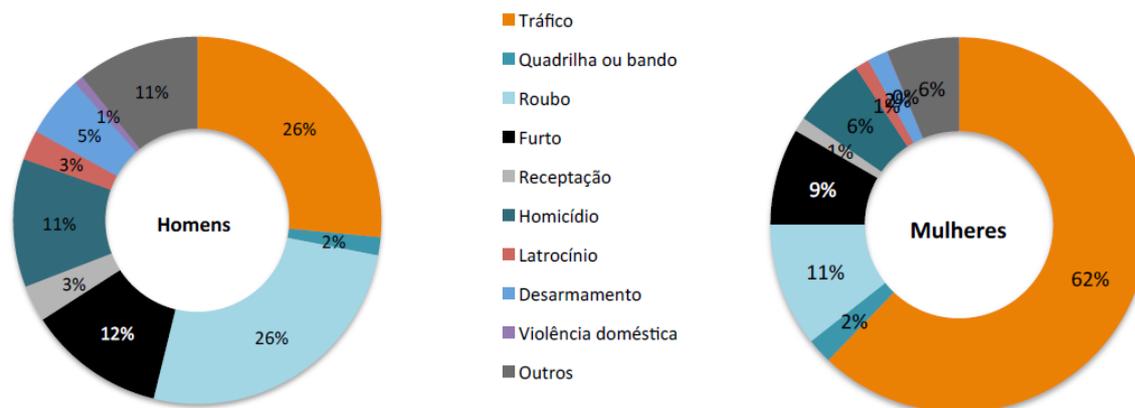
Além disso, os levantamentos concluíram que os crimes relacionados ao tráfico de drogas correspondem a 62% das incidências penais pelas quais as mulheres privadas de liberdade foram condenadas ou aguardam julgamento em 2016, o que significa dizer que 3 em cada 5 mulheres que se encontram no sistema prisional respondem por crimes ligados ao tráfico. Entre as tipificações relacionadas ao tráfico de drogas, o crime de associação para o tráfico corresponde a 16% das incidências e o crime de tráfico internacional de drogas responde por 2%, sendo que as demais incidências referem-se à tipificação de tráfico de drogas propriamente dita<sup>4</sup>.

Já em relação aos homens, os crimes ligados ao tráfico representam 26% dos registros. Os crimes de roubo e furto representam 38% dos crimes pelos quais os homens privados de liberdade foram condenados ou aguardam julgamento e 20% dos crimes são relacionados às mulheres<sup>5</sup>.

<sup>4</sup> Idem, p. 53.

<sup>5</sup> DEPEN. Relatório INFOPEN, 2017, p. 43.

Gráfico 3. Distribuição por gênero dos crimes tentados/consumados entre os registros das pessoas privadas de liberdade, por tipo penal.



Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias – INFOPEN, Junho/2016.

Diante desse panorama resta evidente o fenômeno do encarceramento em massa no Brasil, que, curiosamente, vem ocorrendo desde o enrijecimento gradativo e intencional da resposta penal ao comércio de drogas, aliado à distorção midiática que propositalmente incute no *ethos* social a falsa sensação de impunidade, apresentando a adoção de penas mais severas como a melhor, única e salvadora alternativa para o alcance da paz social, de modo que a criminalidade seja equivocadamente considerada natural a certos grupos mais vulneráveis, e não derivada de processos estruturais de criminalização e apartação social como discorre Rodrigues (2017), com fundamento na obra de Batista (2011).

Observa-se, a situação alarmante da quantidade de mulheres encarceradas, que, proporcionalmente, aumentou muito mais em relação à quantidade de homens. No entanto este fato é tratado com descaso pelo sistema punitivo, haja vista que, para além do número de mulheres presas ser expressivamente menor ao do contingente carcerário masculino, os homens ocupam a posição central também nesse universo, que é pensado e construído a partir da lógica e necessidades masculinas. Isso se reflete em mais poder, voz e visibilidade aos homens, que, a despeito de estarem restritos ao desumano cárcere brasileiro assim como as mulheres, são mais contemplados com oportunidades de trabalho, de uso das estruturas, de visitas íntimas, de tratamento, etc, como se verá adiante.

Ainda, segundo Martins (2016), baseada em Diniz (2014), “a magnitude de diferença entre homens e mulheres encarcerados fez com que a classificação homem,

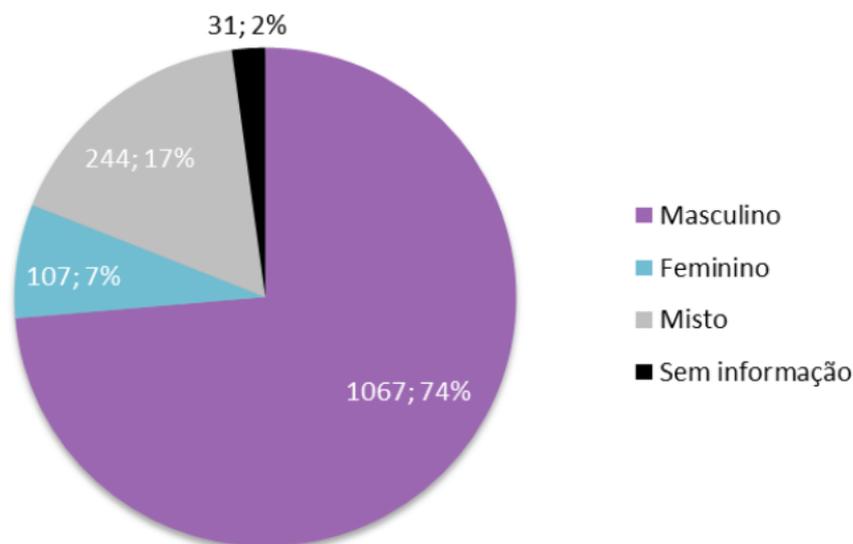
jovem, negro, pouco escolarizado e trabalhador informal resumisse o sujeito típico controlado pelas políticas punitivas”.

Além disso, não se pode olvidar o fato exposto acerca dos crimes praticados por mulheres serem ligados ao tráfico de drogas em 62% dos casos, o que releva a íntima relação entre o grande aumento do encarceramento feminino e as alterações legislativas que vêm ocorrendo desde o século XX, tornando mais severas as punições para a prática de delitos desta natureza, como já explicado no capítulo anterior.

## 2.1. Deficiências estruturais e assistenciais do sistema carcerário conforme a perspectiva de gênero

A Lei de Execução Penal (LEP), nº 7.210 de 1984, prevê a separação dos estabelecimentos prisionais masculinos dos femininos, atentando-se, ainda que formalmente, às particularidades de gênero. Entretanto, o que se observa na prática, conforme resultados do INFOPEN Mulheres de 2018, é que 74% das unidades prisionais brasileiras se destinam aos homens, apenas 7% são privativas do público feminino e 16% são mistas, ou seja, estabelecimentos originalmente masculinos que contam com anexos/celas destinadas às mulheres<sup>6</sup>.

Gráfico 4. Destinação dos estabelecimentos penais de acordo com o gênero.



Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias – INFOPEN, Junho/2016.

<sup>6</sup> DEPEN. Relatório INFOPEN Mulheres, 2018, p. 22.

Essa é a primeira grande deficiência quanto à estrutura física destinada ao encarceramento feminino, uma vez que o número de unidades específicas para mulheres é insuficiente, ao ponto de se fazer necessária a adaptação de espaços nas unidades masculinas para suprir a crescente demanda por vagas.

Ocorre que as poucas adaptações feitas nas estruturas desenhadas para o público masculino para que as mulheres possam ocupá-las não se traduzem em investimentos suficientes ao atendimento das particularidades dessa população (como espaços de atenção à saúde da gestante e lactante, por exemplo), sendo apenas um grupo esquecido em anexos geográficos dos presídios masculinos, “tolhidas do direito de deslocarem-se livremente e manifestarem suas habilidades, poderes reservados ao homem, mesmo em situação de aprisionamento e em condições precárias, reforçando a ideia de manutenção das molduras sociais anteriores ao cárcere” (RODRIGUESb, 2017, p. 20).

Assim, em razão da carência de olhares específicos para as mulheres egressas no sistema carcerário, a realidade prática também se encontra distante do cumprimento das disposições do artigo 5º, inciso L, da CRFB de 1988, que assegura às presidiárias condições para que possam permanecer durante o período de amamentação com seus filhos.

A maternidade, que é um dos mais importantes papéis que a sociedade espera que a mulher desempenhe, se revela como um verdadeiro desafio no ambiente carcerário, tendo em vista o baixo número de celas específicas para gestantes, berçários, creches e centros de referência materno-infantil nas unidades prisionais.

O INFOPEN Mulheres de 2018 aponta que dos estabelecimentos prisionais femininos ou mistos apenas 16% contam com cela/dormitório adequado para gestantes<sup>7</sup>; 14% possuem berçários e/ou centros de referência materno-infantil, que abarcam os espaços para bebês com até dois anos de idade, oferecendo espaço para até 467 bebês<sup>8</sup>; e tão somente 3% declararam contar com creches para crianças acima de dois anos, com a capacidade total de receber até 72 crianças<sup>9</sup>, enquanto o número de gestantes e lactantes privadas de liberdade no Brasil chega ao total de 886 mulheres<sup>10</sup>, o que

---

<sup>7</sup> DEPEN. Relatório INFOPEN Mulheres, 2018, p. 30.

<sup>8</sup> Idem, p. 32.

<sup>9</sup> Idem, p. 33.

<sup>10</sup> Idem, p. 31.

crystaliza o altíssimo déficit na garantia dos direitos legalmente assegurados à mulher presa, especialmente aqueles previstos nos artigos 14, § 3º; 83, § 2º e 89 da LEP<sup>11</sup>.

Algumas unidades do país, na tentativa de minimizar a supressão de direitos, encaminham as presas gestantes e também as mães de crianças pequenas que precisam de assistência para unidades que possuem estrutura para atendê-las. Todavia, a melhor intenção de transferi-las para outra penitenciária cai por terra, já que estas mulheres ficarão longe de seus familiares e pessoas próximas, figuras tão importantes na maternidade, já que se trata de um momento de fragilidades e aprendizados que tornam natural a necessidade de laços de apoio e afeto, gerando, portanto, outra restrição de garantias, como o direito a receber visita do cônjuge/companheiro(a), de parentes e de amigos.

Ademais, frente à insuficiência de vagas e estruturas que supram as necessidades das mulheres e seus filhos, as crianças são, na maioria das vezes, afastadas de suas mães e direcionadas a abrigos ou entregues a familiares, sem que a vontade das genitoras seja levada em consideração na tomada de decisão. Desse modo, as mulheres são silenciadas em mais uma das práticas corriqueiras do sistema punitivo, colocando à prova até mesmo o princípio da intranscendência penal, previsto no artigo 5º, inciso XLV da Constituição Federal<sup>12</sup>, já que inúmeras crianças também são penalizadas quando afastadas do convívio de suas mães que padecem nas prisões brasileiras, sendo o distanciamento familiar e afetivo muito prejudicial por acarretar

na perda da referência materna pelos filhos de mães presas, visto que muitas vezes não há o referencial paterno, bem como a piora da situação financeira, tendo em vista que muitas são “chefe de família”, sendo a preocupação com a manutenção e cuidado com os filhos uma das principais causas de agravamento do sofrimento das mulheres presas. (MARTINS, 2016, p. 55).

Não suficiente tudo que foi dito até agora, frisa-se a recente inclusão do parágrafo único ao artigo 192 do Código de Processo Penal por meio da Lei nº 13.434, sancionada em abril de 2017. O dispositivo em comento vedou o uso de algemas em

---

<sup>11</sup> Art 14, §3º - Será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido. (Incluído pela Lei nº 11.942, de 2009).

Art. 83, § 2º - Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade. (Redação dada pela Lei nº 11.942, de 2009).

Art. 89. Além dos requisitos referidos no art. 88, a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa. (Redação dada pela Lei nº 11.942, de 2009).

<sup>12</sup> Art5º, XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

mulheres grávidas durante os atos médico-hospitalares preparatórios para a realização do parto e durante o trabalho de parto, bem como em mulheres durante o período de puerpério imediato.

Logo, faz-se a interpretação de que ocorria essa prática nos estabelecimentos prisionais femininos, informação já revelada anteriormente pela pesquisa coordenada por Luciana Boiteux e Maíra Fernandes no ano de 2015<sup>13</sup>, a despeito de haver proibição desta conduta, inclusive no âmbito internacional, em razão do Brasil ser signatário das Regras de Bangkok (2010), que direcionam o tratamento de mulheres presas e aplicação de medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras sempre à luz dos princípios da razoabilidade e dignidade da pessoa humana.

No que toca ao direito de receber visitas, seja do cônjuge/companheiro(a), de parentes e/ou de amigos, que está positivado no artigo 41, inciso X, da LEP, é possível detectar mais falhas estruturais no sistema prisional, pois entre as unidades prisionais constata-se que 49% das unidades exclusivamente femininas contam com espaço para o recebimento de visitas, e, no caso dos presídios mistos, apenas 33% possuem infraestrutura adequada ao exercício desse direito. Nos estabelecimentos destinados a acolher apenas homens, a média nacional é de que 34% contem com esse espaço<sup>14</sup>.

Adentrando mais especificamente no direito à visita íntima, ou seja, direitos sexuais e reprodutivos, identifica-se mais um ponto de assimetria no tratamento dado às pessoas encarceradas sob a perspectiva de gênero, tendo em vista a ausência de legislação expressa que regule a visita íntima às detentas. Mesmo que a LEP não retire esse direito das mulheres, a efetivação é realizada de modo distinto para elas e para os homens em razão do seu texto demasiadamente vago, que acaba por conceder aos agentes estatais discricionariedades inadequadas ao princípio da igualdade previsto no artigo 5º, inciso I da Magna Carta<sup>15</sup>.

Diante da omissão do legislador, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) editou, em 1999, a Resolução nº 01, recomendando aos estabelecimentos prisionais que fosse assegurado o direito à visita íntima aos presos de ambos os sexos. Todavia a mesma foi revogada pela Resolução nº 417 de 2001, que

---

<sup>13</sup> Boiteux e Fernandes (Coord.) 2015. Mulheres e crianças encarceradas: um estudo jurídico-social sobre a experiência da maternidade no sistema prisional do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://migre.me/vIA6W>. Acesso em: 15 abril 2018.

<sup>14</sup> DEPEN. Relatório INFOPEN Mulheres, 2018, p. 24.

<sup>15</sup> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; [...]

estendeu o direito à visita íntima às pessoas presas casadas entre si, em união estável ou em relação homoafetiva, contemplando assim a população LGBTTI (lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, travestis e intersexuais).

Mas, como recomendações não têm força de lei, a ausência desta última acaba

acarretando na arbitrariedade dos diretores das unidades e na burocratização ao acesso, que muitas vezes desestimula tanto a vida sexual da mulher como a lutar pela concessão de tal direito, temendo o julgamento que sofrerão em razão da manifestação do desejo, tendo em vista a predominância da educação patriarcal enraizada tanto nos funcionários como nas próprias colegas. (RODRIGUESb, 2017, p. 21).

Outrossim, extrai-se do INFOPEN Mulheres de 2018, que as mulheres recebem menos visitas que os homens, posto que foram realizadas, em média 7,8 visitas por pessoa privada de liberdade ao longo do primeiro semestre de 2016 nos estabelecimentos masculinos, enquanto que esse valor cai para 5,9 nas unidades femininas e mistas<sup>16</sup>. Essa informação traz à tona que as mulheres estão mais suscetíveis do que os homens ao abandono familiar quando estão presas, encontrando dificuldades na manutenção dos laços afetivos externos ao cárcere, o que torna a permanência nesse ambiente mais triste e solitária.

Por outro lado, os homens presos não costumam perder a atenção de seus familiares, principalmente das figuras femininas como esposa, companheira, namorada, mãe, irmã, filha, tia, etc; que “ficam horas em filas e enfrentam revistas vexatórias para visitá-los, e uma das razões que explicam isso é a assimilação de que é papel da mulher cuidar e manter a família unida” (MARTINS, 2016, p. 55).

No tocante ao ensino profissional dentro das estruturas destinadas ao cumprimento de pena, a própria LEP traz, no artigo 19, que este será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico, acrescendo, no parágrafo único, que a mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição. Com isso, questiona-se o que é considerado um ensino adequado conforme a condição mulher, bem como qual seria a sua condição, constatando-se que certas disposições legislativas fazem, abertamente, distinções de tratamento a partir do gênero da pessoa apenada, dando a entender que certas profissões não são para mulheres. Segundo Castilho (2007), tal maneira de escrita da legislação clarifica a desigualdade material vivenciada pelas mulheres, estejam elas encarceradas ou não.

---

<sup>16</sup> DEPEN. Relatório INFOPEN Mulheres, 2018, p. 28.

Não obstante a disposição legal discriminatória, o INFOPEN Mulheres de 2018 apurou que somente 25% da população prisional feminina está envolvida em algum tipo de atividade educacional, sendo que 21% se encontra no ensino escolar e os outros 4% desempenha atividades complementares, como por exemplo programas de remição pelos estudos através da leitura ou do esporte<sup>17</sup>.

Na seara do trabalho, a LEP preconiza no artigo 28, caput, que o trabalho do condenado como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo, conforme o artigo 29 da mesma lei. Aqui é possível observar alguns dos dispositivos nos quais o legislador usa os termos “condenado”, “preso”, no gênero masculino, mesmo quando quer se referir a pessoas condenadas em geral, que incluem tanto os homens quanto as mulheres, evidenciando que as políticas criminais são, em sua maioria, pensadas para homens.

Mesmo com as previsões normativas acima expostas, o desemprego ou emprego sem remuneração é a realidade na maioria dos presídios. Em julho de 2016, 15% da população prisional (considerando homens e mulheres) estava envolvida em atividades laborais, internas ou externas aos estabelecimentos penais, o que representa um total de 95.919 pessoas, como conclui o INFOPEN de 2017<sup>18</sup>. Com enfoque nas mulheres, 24% da população prisional exclusivamente feminina está envolvida atividades laborais, totalizando 9.377 mulheres, sendo que, dentre estas, 87% desempenham atividades internas dentro do estabelecimento, segundo INFOPEN Mulheres de 2018<sup>19</sup>.

Portanto, além do baixo acesso a oportunidades de trabalho, as poucas que existem reproduzem as atividades socialmente atribuídas às mulheres, reforçando o estereótipo de trabalho interno/doméstico em funções como limpar e cozinhar, que estão longe de proporcionar independência financeira e distanciam as presas das possibilidades de inserção no mercado de trabalho quando saírem do sistema prisional. Martins (2016), afirma que “o cárcere não prepara as mulheres para uma futura vida autônoma, mas reduzem-nas a esposas, mães e proletárias fiéis”, que suportam os estigmas que lhes são atribuídos dentro e fora do sistema carcerário.

A partir da detida análise aqui feita sobre as mais variadas nuances estruturais do encarceramento feminino (tipo de estabelecimento, aptidão para acolhimento de

---

<sup>17</sup> Idem, p. 66-67.

<sup>18</sup> DEPEN. Relatório INFOPEN, 2017, p. 56.

<sup>19</sup> DEPEN. Relatório INFOPEN Mulheres, 2018, p. 69-70.

gestantes e mães, direito a visitas, oportunidades de ensino e trabalho), verifica-se que o insalubre e despreparado ambiente prisional intensifica a violência simbólica sofrida por mulheres, que têm a concretização de seus direitos sempre em segundo plano, já que a razão do sistema punitivo parte da perspectiva masculina.

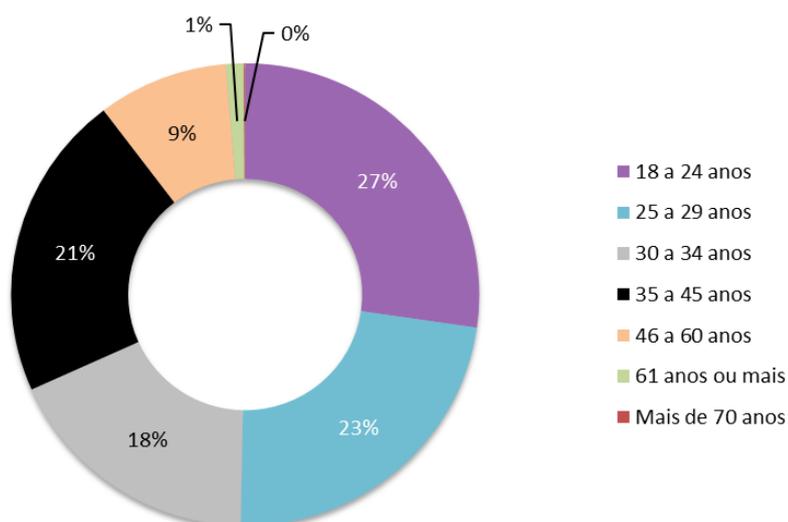
A seguir se verá quem são as mulheres cuidadosamente selecionadas para receberem a dupla punição, que decorre da pressão das imposições sociais e da intensificação de uso dos mecanismos de controle pelo sistema punitivo.

## 2.2. O perfil das mulheres encarceradas no Brasil

O elevado contingente carcerário feminino permite que seja traçado um perfil das mulheres inseridas nesse sistema a partir da faixa etária, raça/cor/etnia, escolaridade, estado civil e número de filhos, identificando-se quem são as mulheres mais vulneráveis à criminalização seletiva.

Quanto à faixa etária, o INFOPEN Mulheres de 2018 revela que 50% da população prisional feminina é formada por jovens, assim consideradas até os 29 anos, seguindo classificação do Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013)<sup>20</sup>. Em razão disso, percebe-se que a maioria das mulheres encarceradas está em período economicamente ativo, já que pelo menos 50% delas têm de 18 a 29 anos.

Gráfico 5. Faixa etária das mulheres privadas de liberdade no Brasil



Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias – INFOPEN, Junho/2016.

<sup>20</sup> Idem, p. 37-38.

Em relação à raça/cor/etnia, extrai-se que 62% da população prisional feminina é composta por mulheres negras<sup>21</sup>. Ramos (2012) tenta esclarecer o elevado número de mulheres negras encarceradas a partir da análise da situação dessas mulheres no mercado de trabalho.

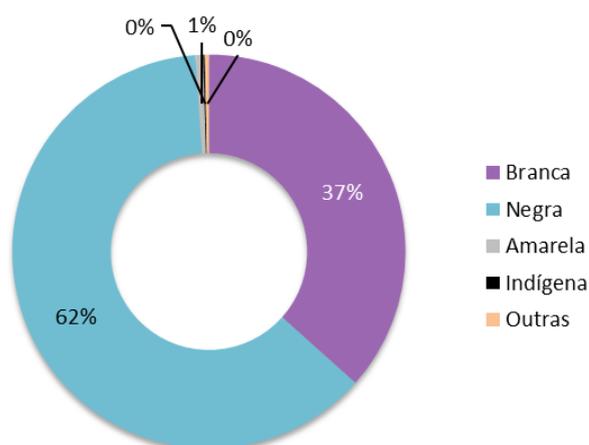
Segundo a autora, tal índice pode ser associado ao histórico regime escravocrata adotado no país durante o período colonial, que gerou, até os dias atuais, um processo de exclusão e também a oferta de piores oportunidades no mercado de trabalho às mulheres negras.

Nesse ínterim, as mulheres negras ocupam em maior número as funções tidas como subemprego, estando nos níveis mais baixos da escala ocupacional e ganhando bem menos do que os homens. Na tentativa de conseguir mais dinheiro para prover o próprio sustento e de sua família, elas se inserem com maior expressividade em atividades informais e ilegais, que na maioria das vezes têm relação com o comércio de drogas, o que explica a elevada porcentagem de mulheres negras encarceradas no Brasil.

Nas palavras de Ramos,

as estratégias de sobrevivência vêm se forjando na massiva inserção das mulheres negras no mercado informal de trabalho, seja como diaristas, vendedoras de produtos de catálogo, seja, no que se sustentou aqui, como mercado informal e ilegal, no caso, o tráfico de drogas, que explicita a possibilidade de ganhos complementares no mercado das drogas. (RAMOS, 2012, p. 68).

Gráfico 6. Raça, cor ou etnia das mulheres privadas de liberdade.

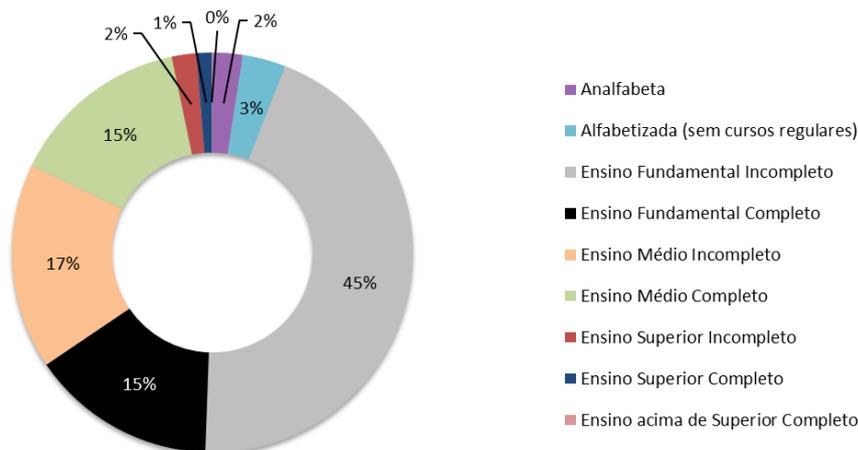


Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias – INFOPEN, Junho/2016. PNAD, 2015.

<sup>21</sup> Idem, p. 40.

No tocante à escolaridade, o INFOPEN Mulheres de 2018 traz que 65% da população prisional feminina ainda não acessou o ensino médio, tendo concluído, no máximo, o ensino fundamental. Apenas 15% da população prisional feminina concluiu o ensino médio. Destaca-se que 45% delas possuem tão somente o ensino fundamental ainda incompleto<sup>22</sup>.

Gráfico 7. Escolaridade das mulheres privadas de liberdade no Brasil.



Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias – INFOPEN, Junho/2016.

A baixa escolaridade das mulheres encarceradas reforça que elas são oriundas de grupos socialmente marginalizados e estigmatizados, inclusive no que tange ao acesso a direitos fundamentais como a educação, o que culmina em dificuldades de inserção mercado de trabalho e afasta o alcance da autonomia financeira.

Nas palavras de Martins,

a falta de autonomia econômica e a capacidade de gerar renda própria deixa as mulheres em situação mais vulnerável e aumenta a probabilidade de que grupos de mulheres caiam na pobreza e nas economias informais e subterrâneas, na qual o tráfico de drogas tem destaque (RAMOS, 2012 apud MARTINS, 2016, p. 48).

Ainda, outro dado importante a ser analisado é o estado civil das mulheres presas. O INFOPEN Mulheres de 2018 destaca que a concentração de solteiras representa 62% da população prisional<sup>23</sup>. Essa elevada porcentagem se dá não somente em razão da maioria das mulheres que compõe população carcerária ser jovem, mas

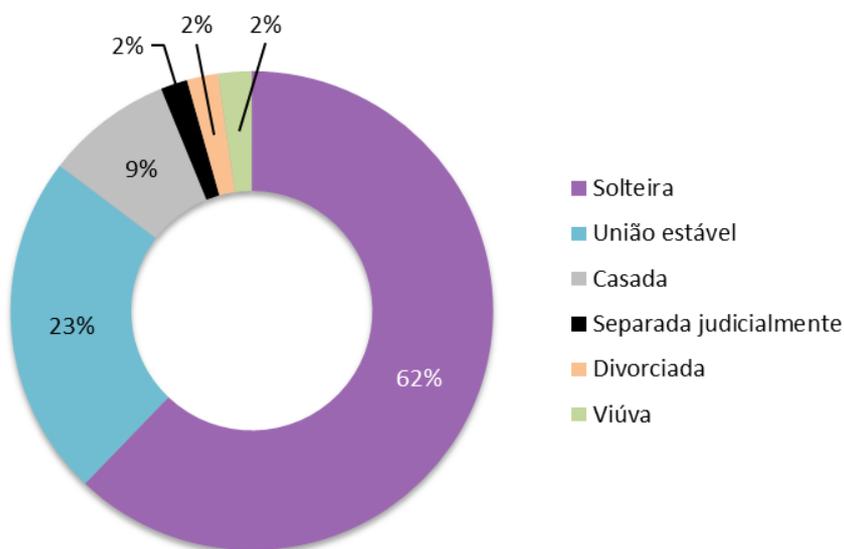
<sup>22</sup> Idem, p. 43.

<sup>23</sup> Idem, p. 44.

também pelo abandono afetivo vivenciado por elas com mais frequência quando ingressam na prisão, o que já ficou demonstrado anteriormente quando se analisou o menor número de visitas que mulheres presas recebem em comparação aos homens.

Ademais, a ocorrência de abandono afetivo/familiar fica ainda mais latente quando se examina o percentual de mulheres privadas de liberdade que têm filhos, que atinge a marca de 74%<sup>24</sup>, juntamente com o fato de 62% delas serem solteiras, o que permite afirmar a perpetuação das desigualdades de gênero quanto à divisão de responsabilidades relativas a cuidados com os filhos, ficando as mulheres sobrecarregadas com essa função. Ressalta-se que, em sentido inverso, 53% dos homens que se encontram no sistema prisional declaram não ter filhos<sup>25</sup>.

Gráfico 8. Estado civil das mulheres privadas de liberdade no Brasil.

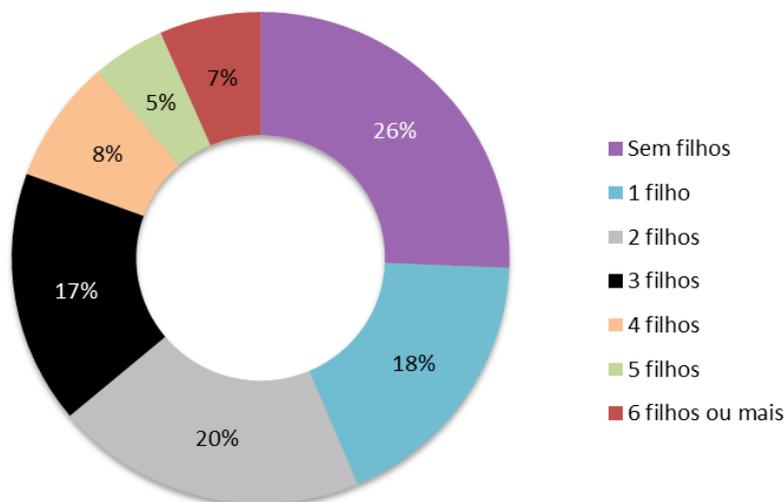


Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias – INFOPEN, Junho/2016

<sup>24</sup> Idem, p. 50-52.

<sup>25</sup> Idem, p. 51.

Gráfico 9. Número de filhos das mulheres privadas de liberdade no Brasil.



Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias – INFOPEN, Junho/2016

Por fim, traçou-se o perfil das mulheres selecionadas pela política de controle penal, que pode ser resumido em jovens, negras, de baixa escolaridade, mães solteiras na maioria dos casos responsáveis pelo sustento familiar, que desempenham atividades profissionais precárias, o que solidifica toda a construção teórica feita anteriormente acerca da aplicação seletiva do poder punitivo a determinados grupos da sociedade que estão em condições mais graves de vulnerabilidade social e econômica.

Feitas tais considerações, cabe frisar que este é o perfil atual, isto é, de 2018, das mulheres que são mais criminalizadas e conseqüentemente presas no Brasil, bastando-se olhar para o passado para entender que as justificativas e características que ensejam a criminalização se alteram em razão das transformações do contexto social, mas nunca os alvos, que são sempre os grupos mais estigmatizados e inferiorizados da sociedade.

No Capítulo 3 será relatada a realidade das mulheres presas na comarca de Juiz de Fora/MG, a partir da observação pessoal feita pela presente pesquisadora enquanto participante no projeto de extensão acadêmica “Mulheres, apesar do cárcere”, que se propõe a contribuir com a recuperação, educação e reintegração dessas mulheres à sociedade.

### **3. A REALIDADE DAS MULHERES PRESAS NA COMARCA DE JUIZ DE FORA – MG: experiências a partir do projeto de extensão acadêmica “Mulheres, apesar do cárcere”.**

Para a elaboração do Capítulo 3 adotou-se a metodologia da observação participante, que consiste na participação do pesquisador em atividades cotidianas relacionadas a uma área da vida social, a fim de estudar um aspecto de vida, por meio da observação de eventos em seus contextos naturais, como explica Given (2008).

Conforme Given (2008 apud BARRETO, 2014, p. 01), esse tipo de abordagem permite ao pesquisador utilizar o contexto sociocultural do ambiente observado para explicar os padrões de atividade humana observados. Para tanto, o pesquisador se insere no grupo observado, tornando-se parte dele, interagindo com os sujeitos, buscando partilhar o seu cotidiano para sentir o que significa estar naquela situação.

O propósito da observação participante é obter uma compreensão profunda de um tema ou situação particular através dos significados atribuídos ao fenômeno pelos indivíduos que o vivem e experimentam, sendo especialmente adequada para o estudo de fenômenos sociais sobre o qual pouco se conhece e onde o comportamento de interesse não está prontamente disponível para visualização pública.

Nesse sentido, a presente pesquisadora, aluna do curso de graduação em Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), se introduziu como observadora no projeto de extensão “Mulheres, apesar do cárcere”, que consiste em uma iniciativa do Núcleo de Extensão e Pesquisa em Ciências Criminais (NEPCrim), da Faculdade de Direito da mesma Universidade, em parceria com a Vara de Execuções Penais de Juiz de Fora, que realiza atividades junto às detentas da Penitenciária Professor Ariosvaldo Campos Pires (PPACP), localizada em Juiz de Fora – MG, no intuito de contribuir com a educação, auxiliar na resolução de conflitos internos, adotando a metodologia da Justiça Restaurativa, e apoiar à reinserção social das mulheres encarceradas à sociedade, em conformidade com a Resolução conjunta SEDS/TJMG nº 204/2016<sup>26</sup>, que se embasa na Recomendação nº 44/2013 do CNJ e prevê a remição de pena pela leitura aos custodiados nas unidades prisionais do Estado de Minas Gerais e regulamenta o seu funcionamento.

---

<sup>26</sup> SEDS/TJMG. Resolução conjunta nº 204 de 08 de agosto de 2016. Disponível em: <http://www.tjmg.jus.br/data/files/5B/30/9E/42/D443B510F6A902B5480808A8/RESOLUCAO-SEDS-TJMG-204-2016%201.pdf>. Acesso em: 05 maio 2018.

As ações extensionistas consistem em encontros semanais nos quais são realizadas discussões de obras literárias, dinâmicas e apresentações musicais, à luz da metodologia restaurativa, sob a seguinte sistemática: dentre as mulheres detentas que se interessarem pela participação no projeto e que são autorizadas pela direção da unidade em razão do bom comportamento, são compostos grupos de vinte pessoas, que participarão de quatro encontros com os estagiários do projeto, sendo três dedicados ao estudo de um livro e o último à realização de atividades sobre a obra estudada. Encerrado o ciclo com um grupo no quarto encontro, um novo grupo de vinte mulheres tem a oportunidade de participar, de modo que todas aquelas que manifestem interesse sejam contempladas mês a mês.

Durante o mês de maio de 2018, tive a oportunidade de acompanhar o mesmo grupo de mulheres na realização de todo o ciclo, ou seja, quatro encontros promovidos pelo projeto, que são realizados semanalmente, com duração aproximada de duas horas, na própria PPACP, em algum espaço fechado que esteja disponível para uso naquele momento, dada a grande movimentação e procedimentos que são realizados no complexo prisional todos os dias. Contudo, diante da ausência desse espaço ideal, normalmente os encontros ocorrem no pátio, a céu aberto, com todos assentados no chão.

Antes de iniciar a descrição das percepções e atividades realizadas nos encontros, faz-se necessário tecer algumas considerações acerca da estrutura da penitenciária feminina de Juiz de Fora.

A PPACP é o único estabelecimento prisional de Juiz de Fora que recebe as mulheres da região para cumprimento de pena privativa de liberdade, sejam as já julgadas, em regime fechado e semiaberto, ou as provisórias. Contudo, a unidade não foi pensada e criada exclusivamente para o público feminino. Ao contrário, a PPACP foi inicialmente construída para receber homens, mas teve um de seus quatro pavilhões adaptado e destinado ao encarceramento feminino em razão da ascendente demanda por vagas, notável pelo aumento de 656% das mulheres encarceradas no Brasil dos anos 2000 até hoje. Portanto, a PPACP é uma penitenciária mista, incluída nos 17% das unidades prisionais de todo o país assim classificadas, uma vez que foi construída para homens e conta com anexos improvisados para acautelar mulheres.

Ressalta-se que a cidade também possui os seguintes estabelecimentos penais, todos destinados aos homens: CERESP (Centro de Remanejamento do Sistema Prisional), onde os presos provisórios aguardam julgamento; PJEC (Penitenciária José

Edson Cavalieri), antigo estabelecimento de presos políticos durante a Ditadura Militar, que atualmente funciona como local de cumprimento de pena em regime semiaberto para os homens; Hospital de Toxicômanos Padre Wilson Valle da Costa, onde os homens viciados em substâncias químicas ou com distúrbios mentais cumprem suas penas; e, por fim, a já mencionada PPACP (Penitenciária Prof. Ariosvaldo Campos Pires), na qual os presos condenados cumprem pena privativa de liberdade durante o regime fechado, sendo uma de suas alas destinada ao público feminino. Há, ainda, o Centro Socioeducativo Santa Lúcia, destinado aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, sendo um estabelecimento penal que também ampara apenas o público masculino.

De acordo com HELPES (2014), o reduzido número de vagas para mulheres privadas de liberdade em Juiz de Fora poderia ser justificado pela ausência de estabelecimentos adequados ao público feminino, visto que a demanda é considerada baixa. A autora afirma, no entanto, que o Estado não está desobrigado a cumprir as determinações da Lei de Execução Penal com respaldo nesse argumento, visto que a referida Lei não estabelece número mínimo de atendidas para a construção de estabelecimentos distintos de acordo com as penas a serem cumpridas, nem para adaptação das unidades de acordo com as necessidades das gestantes e lactantes, por exemplo. (HELPES, 2014 apud RODRIGUESb, 2017, p. 39-40).

O fato de existir apenas um espaço prisional – mal adaptado – para mulheres, que possui 40 vagas, mas está superlotado com aproximadamente 160 detentas, em uma cidade que, segundo o IBGE<sup>27</sup>, possui população estimada em 563.769 pessoas, é um exemplo claro de desprestígio e secundarização das necessidades femininas, que são atendidas “no improvisado”, enquanto os homens ocupam posição central no que tange à elaboração de políticas criminais, sendo, conseqüentemente, mais contemplados com a destinação de recursos financeiros e de estruturas físicas dentro das prisões.

### **3.1. O primeiro encontro (03/05/2018)**

No dia 03 de maio de 2018 foi realizado o primeiro encontro com um grupo de detentas selecionado para participar do projeto nesse mês. Encontrei-me com os estagiários que conduzem o projeto no Núcleo de Prática Jurídica da UFJF e nos dirigimos à PPACP, localizada em bairro afastado do centro, lá chegando pouco antes das quatorze horas.

---

<sup>27</sup> IBGE – Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, 2017. Disponível em [ftp://ftp.ibge.gov.br/Estimativas\\_de\\_Populacao/Estimativas\\_2017/estimativa\\_dou\\_2017.pdf](ftp://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2017/estimativa_dou_2017.pdf). Acesso em: 01 junho 2018.

Fomos identificados na portaria principal, que serve de entrada tanto para a PPACP quanto para a PJEC, passamos pelo procedimento de revista no “*body scan*” e de conferência de todos os pertences. Após liberação do acesso, caminhamos até a entrada específica da PPACP. Novamente passamos por uma identificação frente às agentes penitenciárias que controlam o fluxo de entrada/saída de pessoas, e então passamos a aguardar que as mulheres selecionadas fossem retiradas das celas e encaminhadas para o espaço onde seria realizado o encontro.

Transcorreu-se uma hora desde a chegada e ainda aguardávamos. Um dos estagiários questionou a demora ao Diretor de Atendimento da unidade, que relatou a dificuldade de disponibilização de agentes penitenciários para acompanharem a realização do projeto, por ser aquele um dia movimentado e de muito trabalho. O acadêmico contra-argumentou que os atrasos vêm se repetindo com frequência nas datas marcadas para realização dos círculos, gerando o risco de ineficiência do projeto caso não pudéssemos realizar todas as atividades planejadas, tendo em vista a redução do tempo de contato com as presas. O Diretor encerrou a conversa afirmando que naquele dia não seria possível promover o encontro durante as duas horas habituais, mas somente por uma hora e trinta minutos, prometendo avaliar a possibilidade de compensação de meia hora no círculo seguinte.

Diante dessa situação de longa espera, é perceptível que a realização do projeto, que é vinculado à UFJF e autorizado pela Vara de Execuções Penais (VEP) de Juiz de Fora, está longe de ser uma prioridade quando comparado às atividades rotineiras da penitenciária, ou seja, é possível sentir certo desprestígio por parte dos agentes, que aparentam dar diminuta importância a uma iniciativa que se propõe, através da leitura e práticas restaurativas, à educação e reintegração das mulheres presas à sociedade, não obstante o direito à assistência educacional esteja previsto nos artigos 17 e seguintes da LEP.

Após mais meia hora, isto é, às quinze horas e trinta minutos, finalmente fomos encaminhados para o pátio do pavilhão feminino, única área de lazer, interação e banho de sol que a unidade possui para as mulheres encarceradas, onde doze mulheres que participariam do projeto nos aguardavam. As oito ausentes estavam realizando procedimentos de rotina, como atendimento do corpo médico, psicológico, de advogados, trabalho interno, etc, e compareceriam mais tarde ou no segundo encontro.

O estagiário facilitador fez o primeiro contato com elas, convidando-as para se assentarem em círculo conosco e se apresentarem. Ele explicou o funcionamento do

projeto, esclarecendo que seria utilizada, ao longo dos encontros, a metodologia da Justiça Restaurativa, técnica de solução de conflitos consensual que prima pelo acolhimento e sensibilidade na escuta das vítimas e dos ofensores como sujeitos centrais, e, quando apropriado, outras pessoas ou membros da comunidade afetados pelo crime, que participam coletiva e ativamente na construção de soluções criativas e efetivas para os traumas e perdas causados pela prática delitiva. Deve haver completa abertura à expressão de sentimentos, com ênfase no diálogo direto entre as partes envolvidas, existindo o facilitador para conduzir todo o processo restaurativo.

No contexto da Justiça Restaurativa, ressalta-se o papel do facilitador, que deve auxiliar na discussão para o alcance das soluções do problema, mas sem postura centralizadora, ou seja, ele deve conduzir as práticas restaurativas sem um protagonismo excessivo, de modo que os participantes envolvidos tenham espaço para assumirem posições mais ativas e se expressem com maior frequência do que ele mesmo. O facilitador deve ser respeitoso com os participantes dos círculos, mesmo em momentos mais complexos, assegurando que a responsabilidade de manter o círculo cabe a todos, de modo a torná-lo um espaço seguro, aberto, sensível e sincero, respeitada a sua confidencialidade.

Ainda, foi apresentado o “bastão de fala” a ser utilizado durante os círculos, isto é, um objeto que quando portado por uma pessoa da roda, simboliza o seu poder de fala naquele momento, devendo as demais participantes ouvir com toda atenção as suas ideias e pontos de vista. A utilização do “bastão de fala” é uma das técnicas de Justiça Restaurativa adotadas no projeto, além da metodologia circular.

Em seguida cantamos juntos a música “Maria, Maria”, composição de Milton Nascimento e Fernando Brant, que é o hino do projeto e possui uma letra muito marcante e sensível, capaz de gerar um sentimento de identificação e acolhimento nas detentas. Após, foi distribuído o livro de poesias chamado “Sentimento do mundo” do escritor Carlos Drummond de Andrade, escolhido para ser estudado nos encontros.

Inicialmente foi possível observar um comportamento retraído por parte das detentas, que escutaram atentamente as instruções, mas ainda não estavam totalmente à vontade com a nossa presença. Questionadas sobre a razão de terem se inscrito para participar do projeto e suas expectativas, a maioria delas respondeu que seria uma oportunidade de aprendizado, de conhecer pessoas diferentes do seu convívio diário, de ocupar a mente com coisas boas, diferentes dos sofrimentos do cárcere, e também de conseguir remição de pena pelo estudo.

Quando chegaram algumas das mulheres que estavam em procedimentos, já conhecidas dos estagiários por terem participado anteriormente do projeto, ocorreu naturalmente um melhor entrosamento do grupo, em razão do carinho demonstrado pelas participantes de segunda viagem para com os estudantes, o que possibilitou maior abertura e identificação das iniciantes com possíveis construções positivas de afeto que o projeto poderia proporcionar.

Fez-se a leitura do primeiro poema e em seguida o bastão de fala foi passado para que todas as pessoas que estavam no círculo tivessem a oportunidade de falar o que sentiram após a leitura. Poucas mulheres não quiseram se manifestar ou fizeram breves comentários tímidos, ao passo que a grande maioria delas se expressou de modo aprofundado e sensível, muitas vezes contextualizando o que compreenderam e sentiram da leitura do poema com a realidade do cárcere, narrando partes de suas vidas, a saudade que sentem dos filhos e as esperanças para o futuro.

A carência de escuta e de afeto é notória entre elas, o que pode ser explicado pelo processo de isolamento e invisibilização que passam ao adentrarem os muros do cárcere. “O interno inicia um processo de novas experiências completamente diversas das que ele vivenciava anteriormente. Para Goffman, tais experiências conduzem a uma mortificação do ‘eu’”, como discorre Helpes (2014, p. 86).

Durante o período de privação de liberdade ocorre a ressignificação das identidades das mulheres, que perdem momentânea ou definitivamente os papéis que antes lhes eram atribuídos, não tendo qualquer importância a bagagem de experiências e visões de mundo que carregam consigo mesmas, de modo que só interessa ao sistema punitivo que elas desempenhem as tarefas pré-estabelecidas e cumpram ordens para manutenção da segurança na unidade.

Assim, é possível concluir que a realização dos encontros do projeto é muito importante para que elas tenham momentos de exercício do poder de fala, se sintam ouvidas, empoderadas, e aos poucos tenham a oportunidade de recuperar a crença em sua importância nos espaços coletivos.

Além disso, me chamou a atenção, ainda no primeiro encontro, a fala de uma das detentas que estava sentada ao meu lado e se aproximou ainda mais para me dizer em baixo tom de voz que não sabia há quanto tempo não via um relógio de pulso, recordando-se de que gostava de usar um antes de ser presa, observando o relógio que estava no meu braço esquerdo.

Tal gesto propiciou importantes reflexões sobre o já mencionado processo de mortificação do “eu” que acontece dentro do cárcere, corroborado pela proibição de porte de objetos pessoais e imposição de uso dos uniformes vermelhos, que, por um lado, impedem uma gama expressões da personalidade, e, por outro, facilitam as generalizações, sendo evidenciado o principal traço negativo que elas possuem em comum, qual seja, a prática delituosa. Helpes esclarece como é o procedimento de apartação social realizado nas unidades prisionais:

Primeiramente, o preso é separado da maior parte dos seus bens, que fica guardado em um depósito até que ele ou um familiar possa levá-los embora, e lhe é entregue um kit contendo uniforme, cobertor, colchão, toalha, chinelo, sabão, dentre outros objetos, que, em sua maioria não será de propriedade da pessoa que recebe, apenas estará com ela durante o período da prisão, devendo ser devolvido posteriormente. Esta quase ausência de objetos pessoais pode significar uma forma de deformação pessoal, uma vez que, de repente, o indivíduo não tem mais acesso às coisas que sempre foram suas e que serviam, inclusive, para identificá-lo dentro de determinada personalidade e estilo de vida. No caso das sentenciadas estudadas, é comum ouvirmos queixas principalmente pela ausência de materiais relacionados à beleza, tais como, maquiagem, produtos de cabelo, esmaltes, etc. Além das roupas que consideram “masculinas” (HELPEs, 2014, p. 89).

Ademais, quando chegou o horário do final do círculo, que seria às dezessete horas, as agentes penitenciárias se aproximaram das grades e pediram para que todos os estagiários saíssem do pátio. Nesse momento foi aberto o pequeno portão por onde passamos e novamente fechado, permanecendo as detentas dentro do pátio para que fosse feito o procedimento de revista e segurança antes de retornarem às celas.

A partir daí a agente penitenciária passou a dar as ordens, que foram cumpridas por elas. Primeiro deveriam ficar lado a lado, de pé, com as mãos para trás, de frente para a parede. Posteriormente a funcionária chamava uma a uma para perto da porta, fazia a revista apalpando o corpo, analisava os papéis que elas tinham recebido no encontro, e, estando tudo “certo”, levava uma por vez para a respectiva cela.

Observar esse procedimento me causou muito desconforto, uma vez que se trata de uma grande violação da intimidade, privacidade e da disposição do próprio corpo. No encontro seguinte perguntei a uma delas se a revista acontece sempre, e me foi relatado que todas as vezes que elas precisam sair da cela por algum motivo (seja para receber visita, atendimento médico ou jurídico, trabalho, etc), elas passam por um procedimento de revista muito vexatório, o qual as agentes argumentam ser necessário por questões de segurança.

No caso das presidiárias estudadas, todas as vezes que elas precisam sair da cela (estudar, trabalhar, banho de sol, atendimentos do corpo técnico ou de

advogados particulares), elas passam pelo “procedimento”, que consiste em ficar nua, agachar três vezes de frente e três vezes de costas. É comum ouvi-las reclamar desta revista, na qual elas estão sempre colocadas em uma situação que não as permite um controle do seu próprio corpo, afinal, sempre que precisam sair da cela, passam por ela. Este “procedimento” é realizado logo que a pessoa adentra a unidade prisional enquanto presidiária e é revivido todos os dias, tantas vezes quanto forem as que ela sair ou retornar para sua cela. [...] O argumento utilizado para justificar a necessidade de a presidiária proceder da forma já exposta é que, assim, garante-se a segurança, pois ela poderia estar transportando objetos ilícitos ou perigosos nas partes íntimas de seu corpo. Porém, de acordo com as informações prestadas pelas funcionárias da penitenciária e pela própria direção da unidade prisional, além da experiência da pesquisadora, ainda não ocorreu uma situação na qual alguma presidiária, portando algo em seu corpo, o tenha deixado cair durante a revista, e, ainda assim, a revista acontece cotidianamente. Ora, se este mecanismo não tem nenhuma eficácia comprovada, porque ele continua acontecendo? E porque é necessário agachar três vezes de frente e três vezes de costas, e não duas ou quatro vezes? Ainda, porque a presidiária necessita estar completamente nua para a execução do procedimento, porque a parte de cima de seu corpo não pode estar vestida? Levantamos a hipótese de que este “procedimento” que a prisioneira executa imediatamente ao chegar à prisão e que repete durante todo o período em que lá se encontra, longe de ser uma medida de segurança real, é, na verdade, um tipo de “ritual”, no qual sua dimensão simbólica tem muito mais a dizer do que seus efeitos reais. (HELPEs, 2014, p. 87-88).

Por fim, é necessário ressaltar que a reduzida duração do primeiro encontro impossibilitou a realização de todas as atividades planejadas pelos estagiários, inclusive a realização de dinâmicas mais interativas, tendo sido possível apenas cantar o hino do projeto, que é a música “Maria, Maria”, a leitura e discussão sobre o poema “Sentimento do Mundo”, e o encerramento com outra canção. Frisa-se que os estagiários levam as letras das músicas impressas para que todas as participantes possam acompanhar e cantar, sendo permitida a entrada com o violão e vedados quaisquer aparelhos eletrônicos e/ou equipamentos de som.

### **3.2. O segundo encontro (08/05/2018)**

No dia oito de maio de 2018 ocorreu o segundo encontro com o mesmo grupo de mulheres. Da chegada na PPACP e realização dos procedimentos de praxe, notou-se maior rigorosidade da revista aos nossos pertences, tendo sido ordenada a retirada de brincos, relógios e outros acessórios, o que não aconteceu no círculo anterior.

Novamente ocorreu atraso na retirada das mulheres de suas celas e deslocamento para o pátio, não sendo possível o início do círculo às quatorze horas pontualmente. Um dos estagiários conversou sobre essa situação com o Diretor de Atendimento da unidade mais uma vez.

Por volta de quatorze horas e quarenta minutos o segundo encontro foi efetivamente iniciado. Cada uma das mulheres participantes teve um momento de fala para expressar como estava se sentindo naquele dia, o que lembrava da leitura feita na semana anterior e se leu mais algum poema do livro.

Nesse momento foi possível perceber que elas possuem muita dificuldade de retenção do conteúdo abordado há poucos dias, sendo esclarecido por elas que é difícil realizar ou até mesmo pensar em qualquer atividade de aprendizado dentro de uma cela superlotada de mulheres, tendo muito barulho e situações que atrapalham o foco. Portanto, o ócio forçado presente na realidade do cárcere está longe de significar um descanso mental. A falta de espaço adequado e de atividades de estímulo intelectual alimenta a dificuldade cada vez maior de assimilação de conhecimento e ceifa o potencial criativo e a possibilidade pensamentos autênticos e independentes.

Salienta-se que, em virtude da superlotação e da crescente necessidade de vagas para acolher mais presas na única unidade prisional feminina da região, os ambientes coletivos do pavilhão a elas destinado foram transformados em novas celas, chamadas de “multiuso” e “de serviço”. Em razão disso, a biblioteca e a sala de artesanato que antes existiam nesses locais viraram celas, havendo atualmente somente o pátio como opção de saída da cela e interação social. Nesse panorama, as atividades educacionais foram suspensas somente para as mulheres na PPACP, sendo o projeto “Mulheres, apesar do cárcere” a única iniciativa de ensino-aprendizagem atualmente realizada com as detentas em Juiz de Fora.

Além disso, a realização dos encontros no pátio traz prejuízos à concentração das mulheres nas atividades e dinâmicas promovidas, uma vez que as celas ficam de frente para esse espaço, não havendo qualquer separação visual e sonora entre os ambientes, de maneira que o barulho e a movimentação de presas e agentes é por vezes muito intenso, atraindo os olhares e atenção de quem está participando do projeto. Os estagiários relataram que alguns poucos encontros foram realizados no salão família da PPACP, que é localizado fora do pavilhão feminino. Todavia esse espaço está passando por obras e dará lugar à nova entrada da penitenciária.

Contudo, apesar dos obstáculos, algumas detentas conseguiram reler o poema trabalhado no último encontro e ainda fizeram a leitura de outros ao longo da semana. Os estagiários fizeram um resgate das lembranças do círculo anterior, abordando o poema “Sentimento do mundo” e o contexto histórico de sua escrita. No esforço de solidificar a leitura e interpretação de texto, foram sorteados entre elas pequenos trechos

do poema em tiras de papel, para que explicassem, com suas palavras, a mensagem transmitida pelo trecho sorteado. A atividade mais interativa é imprescindível para que elas extravasem seus pensamentos e sentimentos reprimidos e se sintam compreendidas. De mais a mais, também realizamos leituras e discussões de outros poemas do livro escolhido para o grupo.

Pude sentir que as detentas rapidamente construíram laços de afetividade conosco, demonstrando carinho e gratidão por estarmos ali com elas. Com o surgimento da intimidade, passamos a receber pedidos de presentes como livros, chocolate, roupas, sendo mais frequentes os pedidos de doação das canetas que levávamos para elas usarem durante as atividades. Elas relataram que possuem poucas canetas nas celas e que sentem falta para mandar cartas aos familiares, passar bilhetes para as agentes penitenciárias com pedidos de ligações, atendimentos médicos, psicológicos e jurídicos, informações sobre o tempo de pena que ainda resta cumprir, dentre outros.

Percebendo que elas estavam mais entrosadas e confortáveis com a nossa presença, questionei se elas se incomodariam em responder algumas perguntas que deixariam o meu trabalho mais rico. Elas disseram que não seria incômodo, muito pelo contrário, gostariam de participar e “aparecer” no trabalho. Como o tempo estava curto, fiz algumas perguntas nesse dia e as demais no último encontro. Diante disso, os resultados colhidos serão expostos quando do detalhamento do quarto círculo.

Chegada a hora de encerramento do segundo encontro, que ocorreu às dezesseis horas e trinta minutos, o estagiário facilitador fez a leitura de uma mensagem inspiradora e tocou a música “Maria, Maria” no violão. A expressão facial e corporal das mulheres quando escutam o violão e podem cantar a música é muito positiva, aparentando felicidade e esquecimento, ainda que momentâneo, dos sofrimentos da prisão.

Acentua-se que novamente não foi possível realizar todas as atividades planejadas para o círculo, tendo em vista que não houve a esperada compensação do tempo retirado na semana anterior, somado ao fato de ter chovido um pouco no segundo encontro, o que dificultou a condução das atividades no tempo correto, por ser o pátio um espaço a céu aberto.

Com a chuva, em alguns momentos do encontro nos abrigamos sob as pequenas marquises dos muros do pátio, ficando bem próximas umas das outras, como em um abraço coletivo, o que aparentemente gerou certo desconforto nas agentes penitenciárias, que não conseguiam observar com clareza todas as detentas e identificar

suas falas e ações. Inclusive, foi em uma dessas situações que uma agente informou em tom ríspido que o tempo tinha acabado, ordenando que todos os estagiários saíssem naquele exato momento. O ocorrido revela a desmedida necessidade de controle de cada passo e pensamento das mulheres presas, que são julgadas e reprimidas a todo momento, ainda que o único julgamento que deveria recair sobre elas seja o judicial.

Por fim, o encontro foi encerrado às pressas, de modo que conseguimos nos despedir delas rapidamente e realizar distribuição de chocolates em comemoração ao dia das mães que se aproximava.

### **3.3. O terceiro encontro (15/05/2018)**

O terceiro círculo aconteceu no dia quinze de maio de 2018, sendo iniciado às quatorze horas e quinze minutos. As detentas nos aguardavam já sentadas em círculo. Apesar de sempre demonstrarem felicidade com a nossa chegada, naquele dia em especial estavam um pouco desanimadas e silenciosas. Quando falaram como estavam se sentindo, prática comum no início de todos os encontros, disseram que os últimos dias foram difíceis, tristes e desanimadores por diversos motivos.

Duas mulheres estavam passando mal naquele dia, sendo que uma delas estava grávida. Então elas se afastaram do grupo e foram até a grade do pátio para pedir às agentes que providenciassem medicamentos para aliviar o mal estar, tontura e dor de cabeça. Quando retornaram à roda, perguntei se foram atendidas e o que elas fazem quando estão nas celas e precisam de atendimento médico. Elas responderam que receberam os remédios pela grade, mas quando estão nas celas o atendimento costuma demorar, sendo necessário passar bilhetes escritos pedindo para as agentes para trazerem medicamentos ou levá-las ao médico da unidade. Analisando o mesmo contexto e ambiente, Rodrigues (2017) discorre que

Perguntadas sobre o atendimento médico e psicológico prestado na unidade, as entrevistadas afirmaram que recebem quando necessário, mas explicaram que a dinâmica para consegui-lo não é simples. Todas afirmaram que a forma de solicitar algum tipo de atendimento é através do “catuque”, forma que é chamado uma espécie de bilhete que é escrito nas celas e repassado às agentes penitenciárias para ser entregue à Direção. Segundo a entrevistada 01, “receber a gente recebe, mas depende da necessidade. Costuma ter que mandar 02, 03, 04 'catuques' pra gente conseguir ser chamada”. Percebe-se, portanto, que existe a prestação médica na unidade, mas que em razão do reduzido contingente de profissionais – que não tratam apenas da unidade feminina, mas sim de todo o Complexo Penitenciário<sup>54</sup> – comparado à quantidade de reclusos e reclusas o acesso é demorado, respeitando-se uma longa fila de acordo com a urgência/necessidade (RODRIGUESb, 2017, p. 43).

Para melhorar o astral do grupo, cantamos uma música animada e depois passamos a conversar sobre os poemas do livro. Surpreendentemente, o terceiro círculo foi o mais produtivo em termos de concentração e conhecimento absorvido por elas. Pedimos para que cada uma falasse qual poema do livro mais gostou, realizasse a leitura dele em voz alta e explicasse o motivo de sua escolha. Elas estavam atentas, se interessando pelos poemas favoritos umas das outras e demonstrando empatia com os depoimentos ouvidos. Além disso, fizeram diversas perguntas sobre o significado de palavras e expressões que não conheciam, demonstrando vontade de aprender.

Intensificaram-se os pedidos de doação de canetas, bem como a curiosidade sobre nossas vidas, como onde moramos, se trabalhamos, o que gostamos de fazer, se temos namorado(a), dentre outras perguntas pessoais, o que revela o aumento da proximidade a cada encontro. É como se elas já nos considerassem pessoas amigas que faziam visitas toda semana para conversar e ensinar coisas boas. Uma delas até afirmou: “Vocês estão estudando para ser advogado e vão tirar a gente daqui rápido, não é?”, demonstrando esperança e confiança no laço afetivo estabelecido, o que é raro em um ambiente tal hostil como a prisão.

Pontua-se que as detentas não possuem relação de proximidade com as funcionárias, tampouco com os dirigentes da unidade. O que há é apenas uma “convivência física” entre as agentes que trabalham no pavilhão feminino e as presas, sendo sempre mantida e lembrada a distância moral entre ambas por meio de julgamentos, comentários, repressões e outras atitudes por parte das funcionárias. Diante do tratamento carregado que assimetrias e inferiorizações, as presas não criam qualquer tipo de afeto pelas agentes, o que torna a convivência árdua e conflituosa. Uma das mulheres que participava do círculo me disse em particular, quando observávamos uma agente passar pelas celas entregando alguns papéis e conversando em voz baixa com as detentas: “Vocês não viram nada. Elas [as agentes penitenciárias] estão ‘boazinhas’ hoje porque vocês estão aqui...”.

O terceiro círculo foi finalizado às dezesseis horas. Encerramos como de costume, cantando uma música.

#### **3.4. O quarto encontro (22/05/2018)**

O círculo de encerramento do projeto para aquele grupo de mulheres ocorreu no dia vinte e dois de maio de 2018, tendo se iniciado às quatorze horas e trinta minutos.

Quando da entrada no pátio, sentimos a falta de algumas mulheres que participaram dos círculos anteriores, mas não estavam presentes para a realização da avaliação final. Então algumas delas explicaram que duas estavam passando mal e outra estava trabalhando. Pedi que me explicassem brevemente como são as oportunidades de trabalho na unidade. Elas disseram que são poucas mulheres que tem oportunidades de trabalhar, dado o reduzido número de vagas. Geralmente os trabalhos são realizados dentro da própria unidade, em funções como faxina ou cozinha, ou seja, há uma reprodução das atividades socialmente atribuídas às mulheres dentro das prisões, como demonstrado estatisticamente no capítulo anterior.

Nos assentamos em círculo e como de praxe, cantamos uma música e o bastão de fala foi passado de uma a uma para que falassem como estavam se sentindo naquele dia e o que achavam daquele ser o nosso último encontro. Todas as mulheres relataram que queriam que o projeto tivesse duração maior, justificando que quatro encontros passam muito depressa. Demonstraram gratidão pela oportunidade e falaram que estavam tristes por não poderem mais sair das celas, ouvir e cantar música, conversar com pessoas diferentes do convívio habitual e aprender coisas novas.

Uma das presas mais velhas, que falava pouco nos círculos, sempre com a cabeça baixa e olhar triste, sorriu no último dia e disse que o projeto de remição pela leitura era o único motivo que a fazia sair da cela, sendo conhecida pelas companheiras de reclusão como uma mulher muito fechada, não gostando de sair nem para o banho de sol. Outra, que era uma das mais jovens, demonstrou em todos os encontros a raiva e indignação que sentia com as condições a que elas são submetidas dentro da prisão, tendo deixado claro no primeiro círculo que estava no projeto unicamente pela remição, porque precisava “sair o mais rápido possível ‘desse inferno’ para ver meus filhos”, em suas palavras. Contudo, no desenrolar dos dias ela se revelou uma mulher cheia de vida, muito interessada em aprender, e no último círculo disse que se sentia triste pelo término das atividades e que iria fazer o possível para participar novamente com outro grupo para aprender mais. A partir desses e tantos outros relatos foi possível sentir como o projeto transforma positivamente as mulheres que passam por ele, bem como a importância da existência de atividades educacionais dentro do cárcere.

As detentas ainda sugeriram algumas mudanças para o aprimoramento do projeto, como a abordagem de livros em linguagem mais simples, em razão das dificuldades de compreensão que tiveram em diversas passagens, bem como a

realização de mais atividades interativas para relaxar e distrair a mente, como músicas e brincadeiras.

Posteriormente, relembramos alguns pontos do livro de poesias, sendo possível sentir que elas estavam ansiosas pela avaliação, perguntando se estaria difícil. Elas temiam não atingir os pontos para obter a remição de pena. Os estagiários falaram para ficarem tranquilas quanto à avaliação, porque se dedicaram ao projeto e são muito inteligentes. Iniciamos a distribuição das provas e nos dividimos em pontos de apoio espalhados pelo círculo para tirar dúvidas e também para auxiliar aquelas que não sabiam ler e escrever. Elas se dedicaram muito na elaboração das respostas e estavam confiantes.

Muitas detentas pediram para que levássemos livros para elas lerem após o término do projeto, mas fizeram a ressalva de que algumas obras são proibidas/censuradas dentro da unidade. Incomodada com a situação, perguntei quais obras são permitidas. Elas disseram que somente bíblias, livros de contos e alguns romances são permitidos. Extraí-se dessa restrição que há certa filtragem das informações e conhecimentos que chegam até as presas de Juiz de Fora, possivelmente para que encontrem na leitura apenas referências de mulheres calmas e dóceis, que desempenham perfeitamente os papéis impostos pelo modelo machista e patriarcal ainda enraizado em nossa sociedade. Trata-se de uma tentativa de moldar seus comportamentos, para que sejam subservientes, não desenvolvam pensamento crítico e esqueçam o ímpeto de lutar por melhores condições e espaço na sociedade.

Ao final, realizamos brincadeiras e dinâmicas corporais das quais elas gostaram muito. Várias mulheres acompanhavam das portas de suas celas as atividades e cantaram as músicas de abertura e encerramento do círculo, sendo que algumas já tinham participado do projeto e acenavam carinhosamente para os alunos.

Como mencionado na descrição do segundo encontro, as detentas se mostraram confortáveis em responder algumas perguntas pessoais, que foram feitas na tentativa de traçar o perfil das participantes do grupo e enriquecer este trabalho. As informações colhidas foram organizadas na tabela abaixo. Ressalta-se, porém, a limitação dos resultados, que se referem ao universo de dezesseis mulheres, tendo em vista que a cada encontro diferentes participantes precisavam se ausentar por diversos motivos.

Ademais, as perguntas foram feitas rapidamente, na transição de uma atividade para outra, a fim de que elas não perdessem a concentração e o foco no aprendizado. Portanto, a contagem das respostas a cada categoria pode conter algum equívoco,

mesmo que realizada por mim e pelos estagiários mais de uma vez. Acrescente-se que poderiam ter sido feitas outras perguntas relevantes, como o estado civil das participantes do projeto, se recebem visitas de amigos, familiares e companheiro(a) e com qual frequência, qual a profissão exerciam antes de serem presas, e tantas outras que deixariam perfil mais completo. Todavia, como dito, a coleta de dados mais precisos leva tempo e pode atrapalhar a fluidez dos círculos, comprometendo os objetivos principais do projeto, de modo que foram extraídos tão somente dados elementares.

<b>PERFIL DAS PARTICIPANTES DO PROJETO (MAIO/2018)</b>	<i>Variações</i>	<i>Quantidade de mulheres</i>	<i>Porcentagem em relação ao universo (16)</i>
<i>Idade</i>	18 a 25 anos	6	37,50%
	26 a 30 anos	2	12,50%
	30 a 40 anos	4	25%
	40 ou mais	4	25%
<i>Etnia (autodeclaração)</i>	Branças	3	18,75%
	Pardas	5	31,25%
	Negras	5	31,25%
	Amarelas	2	12,50%
	Não sabem	1	6,25%
<i>Escolaridade</i>	Não estudaram	2	12,50%
	E. fundamental incompleto	1	6,25%
	E. fundamental completo	8	50%
	E. médio incompleto	0	0%
	E. médio completo	3	18,75%
	Graduação incompleta	2	12,50%
	Graduação completa	0	0%
<i>Número de filhos</i>	0	2	12,50%
	1	5	31,25%
	2	3	18,75%
	3 ou mais	6	37,50%
<i>Envolvimento em crimes relacionados ao tráfico de drogas</i>	Sim	12	75%
	Não	4	25%

Constata-se que, na amostragem analisada, 50% das mulheres são jovens (assim consideradas até os 30 anos de idade), 62,5% se consideram negras ou pardas, 50% delas estudaram somente até concluir o ensino fundamental, 6,25% não chegaram a concluir o ensino fundamental e 12,5% não tiveram qualquer tipo de estudo. Ainda, apenas 12,5% não possuem filhos, destacando-se o percentual de 37,5% mulheres que têm três filhos ou mais. Por fim, 75% delas afirmaram estarem ali envolvidas em crimes relacionados ao tráfico de drogas. Os resultados acompanham, em grande medida, aqueles alcançados por meio dos Levantamentos Nacionais de Informações Penitenciárias (INFOPEN 2017 e INFOPEN Mulheres 2018), já esmiuçados no capítulo anterior.

Desse modo, o perfil levantado durante a imersão no projeto acadêmico corresponde aos referenciais teóricos que embasaram este trabalho, revelando a seletividade de aplicação do direito penal, que quase sempre se destina às classes mais desfavorecidas.

A não perseguição aos crimes considerados colarinho branco, a repressão ostensiva às infrações praticadas pelos mais pobres, a tolerância da sociedade em relação aos crimes cometidos pelos ricos, a capacidade das classes favorecidas em encobrir suas ações ilícitas e de subornar agentes da lei, dentre outros elementos, transformam o sistema penal moderno em uma grande máquina seletiva de punição (HELPEL, 2014, p. 178-179).

A observação participante trouxe aos olhos o que a revisão bibliográfica já tinha introduzido na imaginação, isto é, foi possível averiguar, a partir da experiência vivida, os mais diversos sofrimentos suportados pelas mulheres encarceradas diariamente. O ambiente prisional intensifica a opressão feminina, seja por meio da naturalização da violência simbólica sempre presente em uma instituição total como a penitenciária, seja pela invisibilização proposital de suas necessidades e direitos, tendo em vista que a prisão sempre foi e ainda é um espaço idealizado e construído para homens.

Ademais, as construções sociais forjadas ao longo da história pelas instituições dotadas de poder (Estado, Igreja, família, ciência, etc) contribuem para que o sistema punitivo seja um instrumento de controle social direcionado à segregação dos grupos mais estigmatizados, merecendo destaque entre esses o grupo das mulheres jovens, negras, de baixa escolaridade, pobres, mães e envolvidas com o tráfico de drogas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das abordagens feitas, o presente trabalho buscou analisar a evolução da criminalização feminina e sua reprodução no tempo a partir de três eixos de estudo para a melhor compreensão da temática e busca de melhorias das condições às quais as mulheres encarceradas são submetidas no Brasil.

O primeiro eixo de pesquisa foi abordado no Capítulo 1 e se refere à investigação do panorama histórico das construções sociais de submissão da mulher, que se intensificaram no século XIII, a partir de sua caracterização como ser dócil, frágil, submisso, passivo, que não ocupa espaços públicos, educada para ser mãe, sendo, dessa forma, incapaz de transgredir e ser violenta, o que revela um modelo de sociedade machista e patriarcal, que sempre objetivou a manutenção do domínio masculino sobre o feminino. Observou-se, portanto, que as formas de tratamento dispensadas à mulher ao longo da história sempre visaram cercear sua liberdade em diferentes espaços com o fim de redimensionar o seu papel na sociedade.

Em que pese as importantes conquistas de direitos alavancadas pelos movimentos feministas, verificou-se que o modelo de assujeitamento das mulheres ainda está presente nos dias atuais e continua a produzir efeitos negativos, tendo importante papel no fenômeno do hiperencarceramento feminino que vem ocorrendo no Brasil nas últimas décadas, especialmente em razão do recrudescimento das políticas criminais de combate ao tráfico de drogas, marcadas pelo aumento das punições, retirada de direitos e agravamento das formas de execução das penas.

No Capítulo 2, o segundo eixo de estudo consistiu na análise do encarceramento feminino no Brasil a partir da exposição de dados estatísticos sobre as estruturas físicas e assistenciais das penitenciárias brasileiras destinadas ao cumprimento de pena por mulheres, sendo possível a conclusão de que esses espaços estão longe de serem adequados à preservação da dignidade da pessoa humana, não atendendo aos necessários encaminhamentos para a emancipação das mulheres enquanto sujeitos de direitos. Tamanha violação de garantias no cárcere pode ser explicada pelo fato dessas estruturas serem criadas por homens e para homens, existindo uma tentativa, fracassada, de adaptações e adequações às mulheres, sendo, portanto, urgente a construção de uma realidade a partir da ótica feminina e não “adaptada” do mundo masculino.

Ainda por meio da análise de dados, foi traçado o perfil das mulheres que são alvos mais frequentes da criminalização no Brasil, que pode ser resumido a jovens,

negras, pobres, de baixa escolaridade, mães e solteiras, trazendo à luz que os grupos mais inferiorizados e estigmatizados socialmente sofrem em maior medida com a criminalização seletiva. A partir da combinação de todos os dados analisados neste capítulo restaram claros os efeitos deletérios produzidos pelo hiperencarceramento feminino que vem ocorrendo no Brasil.

Por fim, o Capítulo 3 abarcou o terceiro eixo de pesquisa, que pode ser resumido no contato da presente pesquisadora com as mulheres presas na Penitenciária Professor Ariosvaldo Campos Pires (PPACP), localizada em Juiz de Fora – MG, possibilitado pelo projeto de extensão “Mulheres, apesar do cárcere”, iniciativa do Núcleo de Extensão e Pesquisa em Ciências Criminais (NEPCrim), da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora.

A observação participante realizada no projeto de extensão acadêmica possibilitou a visualização das condições existenciais das detentas, sendo confirmada a hipótese levantada pela revisão bibliográfica feita nos capítulos anteriores, qual seja, os antigos modelos de opressão feminina construídos socialmente continuam a ser reproduzidos na atualidade, mormente nas poucas unidades prisionais destinadas às mulheres, ocorrendo um fortalecimento progressivo das desigualdades sociais e de gênero.

Tendo em vista os problemas aqui expostos, compreender a lógica androcêntrica que define a estrutura do controle punitivo é indispensável para fortalecer a inserção da perspectiva feminina no centro dos estudos criminológicos e demais ramos de pesquisas, sendo esse o primeiro passo para o alcance de melhores condições para as mulheres na sociedade, sobretudo para o reconhecimento de suas especificidades e necessidades quando inseridas no sistema carcerário, que somente será possível a partir da tomada de consciência e atuação conjunta das instâncias de poder, movimentos sociais, academia científica e sociedade no combate à opressão de gênero.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do Direito Penal: Introdução à Sociologia do Direito Penal**. Tradução: Juarez Cirino dos Santos. 3ª ed. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à Criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: fatos e mitos**. 4ª. ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional, Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN**. Brasília, 2017. Disponível em: <[http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorio\\_2016\\_22-11.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorio_2016_22-11.pdf)>. Acesso em: 27 abril 2018.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional, Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres**. Brasília, 2018. Disponível em: <[http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres\\_arte\\_07-03-18.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf)>. Acesso em: 02 maio 2017.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria de Assuntos Legislativos. **Dar à luz na sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão**. Brasília: Ministério da Justiça, IPEA, 2015. (Série Pensando o Direito, 51). Disponível em: <[http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2016/02/PoD\\_51\\_Ana-Gabriela\\_web-1.pdf](http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2016/02/PoD_51_Ana-Gabriela_web-1.pdf)>. Acesso em: 01 maio 2017.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas. **Relatório brasileiro sobre drogas / Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas; IME – USP**. Organizadores: Paulina do Carmo Arruda Vieira Duarte, Vladimir de Andrade Stempluk e Lúcia Pereira Barroso. Brasília: SENAD, 2009. Disponível em: <<http://justica.gov.br/central-de-conteudo/politicas-sobre-drogas/relatorios-politicas-sobre-drogas/relatoriobrasileirosobredrogas-2010.pdf>>. Acesso em: 10 maio 2018.

CASTILHO, Ela Wiecko V. de. **Execução da pena privativa de liberdade para mulheres: a urgência de regime especial.** Revista Justitia (São Paulo), v.197, p.37-45, julho/dezembro, 2007.

CUNHA, Juliana Frei. **As mulheres e os feminismos nas criminologias.** Publicação do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, Revista Liberdades, Ed 23, setembro/dezembro, 2016.

DELUMEAU, Jean. **História do medo do Ocidente: 1300-1800.** Uma cidade sitiada. Tradução: Mari Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

DINIZ, Débora. **Perspectivas e articulações de uma pesquisa feminista.** In: STEVENS, Cristina; OLIVEIRA, Susane Rodrigues; ZANELLO, Valeska (Org). Estudos Feministas e de Gênero: articulações e perspectivas. Florianópolis: Ed Mulheres, 2014, p. 11-21.

DINIZ, Débora; PAIVA, Juliana. **Mulheres e prisão no Distrito Federal: itinerário carcerário e precariedade da vida.** IBCCRIM. Ano 22. Vol. 111. Novembro-dezembro, 2014.

ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo.** São Paulo: IBCCRIM. 2004.

FAUR, Mirella. **Círculos Sagrados para Mulheres Contemporâneas.** São Paulo: Pensamento, 2011.

FRANCHINI, Bruna Santiago. **O que são as ondas do feminismo?** Entenda um pouco da história do feminismo, e como chegamos até aqui. 2018. A autora utiliza um pseudônimo por segurança. Disponível em: <<https://medium.com/qg-feminista/o-que-são-as-ondas-do-feminismo-eeed092dae3a>>. Acesso em: 20 mar 2018.

GIVEN, L. M. **The Sage encyclopedia of qualitative research methods.** v.1 e 2. California: SAGE Publications, 2008.

HELPEES, Sintia Soares. **Vidas em Jogo: Um estudo sobre mulheres envolvidas com o tráfico de drogas.** 2014. Dissertação (Mestrado) – Ciências Sociais, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2014. Disponível em:

<<https://repositorio.ufjf.br/jspui/bitstream/ufjf/808/1/sintiasoareshelpes.pdf>>. Acesso em: 27 maio 2018.

ISHIY, Karla Tayumi. **A Desconstrução da Criminalidade Feminina**. 2014. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. Disponível em: <[www.teses.usp.br/.../Dissertacao\\_A\\_Desconstrucao\\_da\\_Criminalidade\\_Feminina.pdf](http://www.teses.usp.br/.../Dissertacao_A_Desconstrucao_da_Criminalidade_Feminina.pdf)> . Acesso em: 03 mar 2018.

KRAMER, Heinrich; SPRENGER, James. **O Martelo das Feiticeiras**. Tradução Paulo Fróes. 19. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2007.

LOMBROSO, Cesare. **O homem delinquente**. Tradução Sebastião José Roque, São Paulo: Ícone, 2013.

LOMBROSO, Cesare; FERRERO, Guglielmo. **A mulher delinquente**. Tradução Antonio Fontoura. 1. ed. Curitiba. 2017.

MARIETTO, M. L. **Observação participante e não participante**. Working Paper. São Paulo, UNINOVE, 2014. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/profile/Marcio\\_Marietto/publication/301614548\\_OBSERVACAO\\_PARTICIPANTE\\_E\\_NAO\\_PARTICIPANTE/links/571d5ad808ae6eb94d0e513e/OBSERVACAO-PARTICIPANTE-E-NAO-PARTICIPANTE.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Marcio_Marietto/publication/301614548_OBSERVACAO_PARTICIPANTE_E_NAO_PARTICIPANTE/links/571d5ad808ae6eb94d0e513e/OBSERVACAO-PARTICIPANTE-E-NAO-PARTICIPANTE.pdf)> . Acesso em: 20 mai 2018.

MARTINS, Isabel Rocha. **A criminalização feminina: o lugar da mulher no crime**. 2016. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2016. Disponível em: <[http://bdm.unb.br/bitstream/10483/12625/1/2016\\_IsabelRochaMartins.pdf](http://bdm.unb.br/bitstream/10483/12625/1/2016_IsabelRochaMartins.pdf)>. Acesso em: 23 mar 2018.

RAMOS, Luciana de Souza. **Por amor ou pela dor? Um olhar feminista sobre o encarceramento de mulheres por tráfico de drogas**. 2012. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2012. Disponível em: <[http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/13758/1/2012\\_LucianadeSouzaRamos.pdf](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/13758/1/2012_LucianadeSouzaRamos.pdf)>. Acesso em: 5 abr 2018.

RITA, Rosangela Peixoto Santa. **Mães e crianças atrás das grades: em questão o princípio da dignidade da pessoa humana.** 2006. Dissertação (Mestrado) - Curso de Serviço Social, Universidade de Brasília, Brasília, 2006. Disponível em: <[http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/6377/1/2006\\_Rosangela Peixoto Santa Rita.pdf](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/6377/1/2006_Rosangela_Peixoto_Santa_Rita.pdf)>. Acesso em: 15 abr 2018.

RODRIGUES, Luciana Boiteux de Figueiredo. **Controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade.** 2006. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006. Disponível em: <<http://comunidadesegura.org.br/files/controlenalsobredrogasilicitas.pdf>>. Acesso em: 23 mai 2018.

RODRIGUES, Luciana Boiteux de Figueiredo. **Drogas e Cárcere: repressão às drogas, aumento da população penitenciária brasileira e alternativas.** In: SHECAIRA, Sergio Salomão. (Org.). Drogas: uma nova perspectiva. 1ed. São Paulo: IBCCrim, 2014, v. 1, p. 83-103.

RODRIGUES, Luiza Rasmini. **Mulheres no cárcere: a histórica subordinação feminina e seus reflexos na figura do tráfico privilegiado.** 2017. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2017. Disponível em: <<https://repositorio.ufjf.br/jspui/bitstream/ufjf/6199/1/luizarasminirodrigues.pdf>>. Acesso em: 10 mar 2018.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A questão criminal.** Rio de Janeiro: Revan, 2013. 320 p.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo. **Direito Penal Brasileiro: Primeiro Volume – Teoria Geral do Direito Penal.** 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

## REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS

BRASIL. Lei 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União, 13 de julho de 1984.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 05 de outubro de 1988.

BRASIL. Lei 8.072, de 25 de julho de 1990. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Diário Oficial da União, 26 de julho de 1990.

BRASIL. Lei 11.106, de 28 de março de 2005. Altera os arts. 148, 215, 216, 226, 227, 231 e acrescenta o art. 231-A ao Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências. Diário Oficial da União, 29 de março de 2005.

BRASIL. Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Diário Oficial da União, 24 de agosto de 2006.

BRASIL. Lei 13.434, de 12 de abril de 2017. Acrescenta parágrafo único ao art. 292 do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para vedar o uso de algemas em mulheres grávidas durante o parto e em mulheres durante a fase de puerpério imediato. Diário Oficial da União, 13 de abril de 2017.